

CARO SEGURADO,

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Liberty Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente estas **Condições Contratuais** para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Para aviso de sinistros e obtenção de informações sobre sua apólice, você pode dispor da nossa **Central de Atendimento: 4004-5423** (Capitais e Regiões Metropolitanas); **0800 709 5423** (Demais Localidades); e **0800 726 1981** (SAC - Reclamações e Cancelamento).

A **Liberty Seguros** também disponibiliza um OUVIDOR externo e independente para atuar na defesa dos direitos dos Clientes, quando estes não concordarem com a decisão da **Liberty**, devendo ser observados os pré-requisitos a seguir:

Quando o Cliente não concordar com a solução apresentada pelo setor responsável; Quando transcorridos 30 (trinta) dias sem uma decisão da área responsável;

Quando o valor envolvido no sinistro for igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Quando o assunto objeto do recurso à OUVIDORIA não esteja em discussão judicial ou em qualquer órgão de defesa do consumidor.

O regulamento da **Ouvidoria** está disponível no site: www.libertyseguros.com.br, onde é possível solicitar a revisão do caso. Essa solicitação também poderá ser feita pelo e-mail: ouvidoria@libertyseguros.com.br; pelo telefone: **0800 740 3994**; ou ainda, por carta para: Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c **Ouvidoria**.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros.
Nosso negócio é a sua tranquilidade.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial



CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

**LIBERTY RESPONSABILIDADE CIVIL
LIBERTY EVENTOS
LIBERTY FEIRAS E EXPOSIÇÕES
LIBERTY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo SUSEP nº 15414.900721/2013-50

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – LIBERTY RESPONSABILIDADE CIVIL

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	6
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	6
CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO	10
CLÁUSULA 2 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	10
CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO	11
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	11
CLÁUSULA 5 - RISCOS COBERTOS	11
CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS	12
CLÁUSULA 7 - PERDA DE DIREITO	14
CLÁUSULA 8 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	15
CLÁUSULA 9 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	16
CLÁUSULA 11 - REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	16
CLÁUSULA 12 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	16
CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	17
CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	19
CLÁUSULA 16 - RESCISÃO / CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	20
CLÁUSULA 17 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	20
CLÁUSULA 18 - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	21
CLÁUSULA 19 - FORO	21
CLÁUSULA 20 - ARBITRAGEM	21
CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	21
CLÁUSULA 22 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	22
CLÁUSULA 23 - PRESCRIÇÃO	22
CLÁUSULA 24 - INSPEÇÕES	22
CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS	24
COBERTURA 1 - RC OPERAÇÕES	24
COBERTURA 2 - RC PRODUTOS	26
COBERTURA 3 - RC EMPREGADOR	27
COBERTURA 4 - RC ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES	28
COBERTURA 5 - RC OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS	30
COBERTURA 6 - RC CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS	32
COBERTURA 7 - RC OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA (COBERTURA SIMPLES)	33
COBERTURA 8 - RC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	34
COBERTURA 9 - RC OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA	34
COBERTURA 10 - RC GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO)	35
COBERTURA 11 - RC GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)	37
COBERTURA 12 - RC GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)	38
COBERTURA 13 - RC GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO)	39
COBERTURA 14 - RC OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	41

COBERTURA 15 - RC PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	43
COBERTURA 16 - RC EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA	44
COBERTURA 17 - RC PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA	45
COBERTURA 18 - RC ANÚNCIOS E ANTENAS	46
COBERTURA 19 - RC FAMILIAR.....	47
COBERTURA 20 - RC CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS	48
COBERTURA 21 - RC AUDITóRIOS	49
COBERTURA 22 - RC ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	50
COBERTURA 23 - RC ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOITES E SIMILARES	51
COBERTURA 24 - RC PARQUES DE DIVERSões, ZOLóGICOS, CIRCOS E SIMILARES	52
COBERTURA 25 - RC TELEFéRICOS E SIMILARES	53
COBERTURA 26 - RC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAções	54
COBERTURA 27 - RC EMPRESAS DE SERVIços DE TELEFONIA	55
COBERTURA 28 - RC EMPRESAS DE SERVIços DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO ..	58
COBERTURA 29 - RC EMPRESAS DE SERVIços DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.....	61
COBERTURA 30 - RC EMPRESAS DE SERVIços DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	63
COBERTURA 31 - RC EMPRESAS DE SERVIços DE PONTES E/OU RODOVIAS	66
COBERTURA 32 - RC EMPRESAS DE SERVIços DE FERROVIAS.....	69
COBERTURA 33 - RC OPERAções DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA (COBERTURA AMPLA)	72
COBERTURA 34 - RC OBRAS CIVIS E/OU SERVIços DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS (Apólice anual cobrindo todas as obras do proponente).....	74
CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS.....	76
COBERTURA ADICIONAL 1 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS.....	76
COBERTURA ADICIONAL 2 - RETIRADA DE PRODUTOS DE MERCADO (PRODUCTS RECALL).....	76
COBERTURA ADICIONAL 3 - COSSEGURADOS - PRODUTOS	78
COBERTURA ADICIONAL 4 - RC SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS	78
COBERTURA ADICIONAL 5 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICAS.....	79
COBERTURA ADICIONAL 6 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS CAUSADOS POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS	79
COBERTURA ADICIONAL 7 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO	80
COBERTURA ADICIONAL 8 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO.....	80
COBERTURA ADICIONAL 9 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS	80
COBERTURA ADICIONAL 10 - DANOS MATERIAIS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS DURANTE AS OPERAções DE CARGA E DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E DESCIDA.....	81
COBERTURA ADICIONAL 11 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO.....	81
COBERTURA ADICIONAL 12 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO	82
COBERTURA ADICIONAL 13 - PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO SEGURADO E A GARAGEM	83
COBERTURA ADICIONAL 14 - DANOS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA.....	83
COBERTURA ADICIONAL 15 - RC FUNDAções (SIMPLES).....	83
COBERTURA ADICIONAL 16 - RC DECORRENTE DE DANOS A TERCEIROS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS.....	84
COBERTURA ADICIONAL 17 - RC CRUZADA (OCIM)	84
COBERTURA ADICIONAL 18 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.....	85
COBERTURA ADICIONAL 19 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS, PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS	85
COBERTURA ADICIONAL 20 - TACOS DE GOLFE	85

COBERTURA ADICIONAL 21 - HOLE-IN-ONE.....	86
COBERTURA ADICIONAL 22 - PRÁTICA DE ESPORTES.....	86
COBERTURA ADICIONAL 23 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	86
COBERTURA ADICIONAL 24 - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.....	87
COBERTURA ADICIONAL 25 - DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE EMPREGADOS – EM USO HABITUAL...	88
COBERTURA ADICIONAL 26 - DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO, ENQUANTO ESTACIONADOS NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.....	88
COBERTURA ADICIONAL 27 - DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.....	89
COBERTURA ADICIONAL 28 - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, REALIZADOS POR TERCEIROS EM LOCAIS DO SEGURADO.....	89
COBERTURA ADICIONAL 29 - POLUIÇÃO SÚBITA.....	91
COBERTURA ADICIONAL 30 - OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS SOB A GUARDA DO SEGURADO.....	92
COBERTURA ADICIONAL 31 - DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E EXPLOÇÃO DIRETAMENTE DECORRENTES.....	92
COBERTURA ADICIONAL 32 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS ADJACENCIAS DO LOCAL SEGURADO	92
COBERTURA ADICIONAL 33 - EXTENSÃO DE COBERTURA AO EXTERIOR PARA RC EMPREGADOR.....	93
COBERTURA ADICIONAL 34 - ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	93
COBERTURA ADICIONAL 35 - EXCURSÕES TURÍSTICAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM.....	93
COBERTURA ADICIONAL 36 - FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS OU BEBIDAS.....	94
COBERTURA ADICIONAL 37 - COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS.....	94
COBERTURA ADICIONAL 38 - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PELO SEGURADO NOS LOCAIS POR ELE OCUPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.....	94
COBERTURA ADICIONAL 39 - DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS NOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.....	94
COBERTURA ADICIONAL 40 - RC CRUZADA.....	95
COBERTURA ADICIONAL 41 - DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS - EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, DANOS POR ÁGUA E QUEBRA DE VIDROS.....	95
COBERTURA ADICIONAL 42 - DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS – DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR.....	96
COBERTURA ADICIONAL 43 - DANOS CAUSADOS POR FOGOS DE ARTIFÍCIO.....	96
COBERTURA ADICIONAL 44 - DANOS CAUSADOS A BENS PESSOAIS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO NOS LOCAIS DO EVENTO.....	96
COBERTURA ADICIONAL 45 - ATIVIDADES ESPORTIVAS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DO CLUBE.....	97
COBERTURA ADICIONAL 46 - RC FUNDAÇÕES (AMPLA).....	97
COBERTURA ADICIONAL 47 – RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES.....	97
COBERTURA ADICIONAL 48 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO.....	98
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	99
CLÁUSULA ESPECÍFICA 1 - FORO NO EXTERIOR.....	99
CLÁUSULA ESPECÍFICA 2 - FORO NO BRASIL.....	99
CLÁUSULA ESPECÍFICA 3 - VERBA ÚNICA.....	99
CLÁUSULA ESPECÍFICA 4 - MOEDA ESTRANGEIRA.....	100
CLÁUSULA ESPECÍFICA 5 - EXCLUSÃO DOS RISCOS DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS...	100
CLÁUSULA ESPECÍFICA 6 - PREJUÍZOS E/OU PERDAS FINANCEIRAS.....	100
CLÁUSULA ESPECÍFICA 7 - DANOS MORAIS.....	100

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Apólice à base de Ocorrências

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares.

ACEITAÇÃO - ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta de seguro efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE - ato ou fato que deriva de causa súbita e involuntária e que produz dano à pessoa ou à coisa.

AGRAVAÇÃO DE RISCO - circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, implicam na alteração deste contrato de seguro, cujas consequências estão tipificadas nestas Condições Gerais.

APÓLICE - documento que formaliza o contrato de seguro, discrimina as coberturas, os riscos excluídos e os limites de indenização contratados, bem como estabelece os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado.

APÓLICE DE OCORRÊNCIAS – tipo de apólice em que fica determinado que somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante sua vigência, embora possam ser reclamados, posteriormente, pelos terceiros prejudicados, de acordo com os prazos prescricionais da lei.

ATO ILÍCITO – é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

BENEFICIÁRIO – pessoa física ou jurídica que detém legalmente o direito à indenização em caso de sinistro. No caso do seguro de responsabilidade civil, o beneficiário direto é o próprio Segurado.

BOA-FÉ - a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.

CADUCIDADE - o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO – a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO – o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

CANCELAMENTO INTEGRAL – a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

CLÁUSULA PARTICULAR - particulariza o contrato de seguro, complementando ou alterando as Condições Gerais e/ou Especiais.

COBERTURA – garantia contra danos, prejuízos e despesas provenientes de riscos cobertos pelo contrato de seguro. As coberturas contratadas estão definidas na especificação da apólice e nos clausulados pertencentes a este contrato de seguro.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO – é uma das obrigações do Segurado, prevista neste contrato de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, de imediato, afim de que esta possa tomar as providências necessárias no seu interesse e no interesse do Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS – conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – conjunto de Cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais da apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da apólice, com a finalidade de particularizar determinadas peculiaridades do Segurado.

CONTRATO DE SEGURO – contrato mediante o qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra riscos previstos neste mesmo contrato.

CORRETOR DE SEGURO – profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros entre a Seguradora e o Segurado, sendo remunerado mediante comissões. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

COSSEGURO – Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato de seguro, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CUSTOS COM A DEFESA DO SEGURADO - custos e despesas necessárias à defesa do Segurado, observado o disposto na CLÁUSULA 5 - RISCOS COBERTOS destas Condições Gerais.

DANO - prejuízo causado a terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice. No âmbito deste contrato de seguro, o termo Dano compreende: o dano material, o dano corporal e o dano moral.

DANO CORPORAL - lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa física, inclusive a morte. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes, assim como as despesas médicas diretamente relacionadas ao dano corporal.

DANO MATERIAL - dano físico ou destruição causada exclusivamente à propriedade tangível, inclusive as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material

DANO MORAL - danos extrapatrimoniais causados à pessoa, consequentes de eventos que ofendam à personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem o sinistro iminente, e que seria coberto pelo contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos pela apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo contrato de seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO – despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este contrato de seguro, de modo a minorar suas consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos.

DOLO - má-fé. Ação ou omissão com o objetivo de prejudicar de maneira intencional outra pessoa.

EMPREGADO - qualquer pessoa vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades. São também considerados nesta condição, para os fins deste contrato de seguro, os prepostos, estagiários, *trainees*, bolsistas e terceirizados.

ENDOSSO - documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato de seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a qualquer alteração na apólice. Este documento fica anexado à apólice, dela fazendo parte integrante.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE- documento que resume o contrato de seguro. Este documento fica anexado à apólice, dela fazendo parte integrante. A especificação da apólice contém, entre outros elementos: razão social da Seguradora e respectivo número de inscrição no CNPJ; nome e endereço do Segurado e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ; coberturas contratadas; limite máximo de indenização; limite agregado; franquia; vigência; forma e prazos de pagamento do prêmio; âmbito geográfico.

EVENTO - qualquer acontecimento que possa resultar em danos, prejuízos ou perdas, bem como despesas garantidas nos termos e condições deste contrato de seguro.

FATO GERADOR – a causa geradora do dano ocorrido. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FORÇA MAIOR - acontecimento inevitável e irresistível.

FORO - âmbito geográfico da jurisdição competente e relativa ao contrato de seguro.

FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO - formulário utilizado para registrar as principais informações sobre o sinistro ou sobre o evento que possa resultar em sinistro.

FRANQUIA - valor ou percentual definido neste contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos danos, prejuízos e despesas indenizáveis consequentes de cada sinistro. A Seguradora somente indenizará os sinistros que excederem a este valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado. No caso de ser definido percentual de participação nos prejuízos indenizáveis, denomina-se

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.

FURTO QUALIFICADO – subtração, para si ou outrem, de coisa móvel alheia, cometida com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

INDENIZAÇÃO - pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado em caso da ocorrência de sinistro amparado pela apólice.

LIMITE AGREGADO (LA) - limite máximo indenizável pela apólice, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI, está expresso na especificação da apólice. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO (LMI) - limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência, relativo a um mesmo evento, qualquer que seja o número de reclamantes ou terceiros prejudicados. O limite máximo de indenização está expresso na especificação da apólice.

LUCROS CESSANTES – os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

MÁ-FÉ - agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância, podendo suprimir a garantia do seguro para o Segurado.

NOTA DE SEGURO - documento de cobrança do prêmio que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

OCORRÊNCIA - acontecimento ou evento que pode gerar danos e perdas cobertas por este contrato de seguro.

PLURIANUAIS - apólices de seguro contratadas para vigorar por prazo superior a um ano.

PRAZO CURTO - apólice de seguro contratada para vigorar por prazo inferior a um ano.

PREJUÍZOS – perda econômica e/ou financeira consequente diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro prejudicado e cobertos por este contrato de seguro.

PRÊMIO - a soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta lhe garanta determinado risco ou interesse segurado.

PRESCRIÇÃO - perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando uma indenização em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PROCESSO SUSEP – registro do Plano de seguro na SUSEP, porém não implica por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação de sua comercialização.

PROPONENTE - pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para este fim, preenche e assina a proposta de seguro.

PROPOSTA DE SEGURO - documento preenchido e assinado pelo proponente formalizando seu interesse em efetuar o seguro, e que contém todos os elementos essenciais à análise do interesse a ser garantido e do risco. A proposta de seguro faz parte integrante deste contrato de seguro.

"PRO-RATA TEMPORIS" - diz-se do prêmio do seguro, calculado com base nos dias de cobertura do contrato de seguro.

“PUNITIVE DAMAGES” ou “EXEMPLARY DAMAGES” – INDENIZAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES - expressões cunhadas no direito consuetudinário da *common law* (Inglaterra e EUA, principalmente). Traduzem a indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória propriamente dita. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

RESCISÃO – rompimento do contrato de seguro antes do término. Vide **CANCELAMENTO**.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos danos e prejuízos consequentes de um sinistro. Objetiva identificar a responsabilidade ou não do Segurado e da Seguradora, assim como determinar as bases da indenização, se devida por este contrato de seguro.

RESSARCIMENTO - reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de evento danoso provocado por outrem.

RISCO - evento de ocorrência incerta ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e

contra o qual é feito o seguro.

RISCOS COBERTOS - eventos ou riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as demais disposições deste contrato de seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS – eventos ou riscos que o contrato de seguro retira da responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais e Particulares.

ROUBO - ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS - bens com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

SEGURADO – pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou companhia mencionada na apólice; assim como os diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; respectivos cônjuges e legítimos herdeiros das pessoas aqui relacionadas; empregados do Segurado, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; qualquer pessoa ou organização designada na especificação da apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado; e quaisquer membros do Comitê de Executivos, incluindo os ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem estar, dentro de suas respectivas funções.

SEGURADORA - empresa legalmente constituída para assumir riscos, especificados no contrato de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - contrato de seguro através do qual a Seguradora responde pelos danos e prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação da apólice.

SINISTRO - a efetiva ocorrência de um evento danoso, atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no contrato de seguro. Tratando-se de ocorrência de risco coberto pelo contrato de seguro e uma vez atendidas a todas as demais disposições nele previstas, acarretará em indenização, caso em que é denominado sinistro coberto.

SUBLIMITE - representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada cobertura ou risco, o qual faz parte do limite máximo de indenização da apólice e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização de sinistro. O sublimite estará expresso na especificação da apólice, quando aplicável.

SUB-ROGAÇÃO - após o pagamento da indenização pela Seguradora, esta substituirá o Segurado nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo sinistro.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

TERCEIRO - pessoa física ou jurídica prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os prepostos ou empregados ou sócios do Segurado.

VIGÊNCIA - prazo de duração do contrato de seguro, que corresponde ao período de cobertura da apólice. A vigência está indicada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos riscos cobertos nele previstos, indenizando-o até o limite máximo de indenização expresso na especificação da apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste mesmo contrato de seguro.

CLÁUSULA 2 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

2.1. Este contrato de seguro teve como base a proposta de seguro assinada pelo Proponente e/ou pelo seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, legalmente habilitado. Esta apólice foi emitida com base em todas as informações e elementos essenciais necessários à avaliação do risco.

2.2. A aceitação deste contrato de Seguro foi precedida da correspondente análise do risco pela Seguradora.

2.3. A proposta de seguro é parte integrante deste contrato de seguro.

2.4. A Seguradora forneceu ao proponente protocolo confirmando o recebimento da proposta de seguro, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora teve o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta de seguro, contados a partir da data de seu recebimento e disporá do mesmo prazo nos casos de pedidos de alterações durante a vigência deste contrato de seguro.

2.6. Qualquer alteração deste contrato de seguro deverá ser efetuada mediante nova proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros legalmente habilitado.

2.7. Dentro do prazo aludido no subitem 2.5, a Seguradora poderá solicitar, do Segurado, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta de alteração do contrato de seguro.

2.8. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise da proposta de alteração do contrato de seguro, o referido prazo no subitem 2.5 será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

2.8.1. Na hipótese do Segurado ser pessoa física, a solicitação de documentação complementar poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo mencionado no subitem 2.5.

2.8.2. Na hipótese do Segurado ser pessoa jurídica, a solicitação de documentação complementar poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo mencionado no subitem 2.5, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta.

2.9. No caso de não aceitação da proposta de alteração, a Seguradora comunicará o fato, por escrito e em 15 (quinze) dias, ao Segurado, especificando os motivos da recusa.

2.10. Em caso de recusa da proposta de seguro recepcionada com adiantamento de prêmio, dentro dos prazos previstos, a cobertura do contrato de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora; e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente, caso contrário serão atualizados de acordo com o disposto na CLÁUSULA 22 - subitem 22.3.2.

2.11. Caso a aceitação da proposta de alteração do contrato de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro, o prazo aludido no subitem 2.5 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente a respeito. Nesta hipótese, a Seguradora deverá comunicar o fato, por escrito, ao Segurado, RESSALTANDO A CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO.

2.11.1. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

2.12. As propostas de alteração do contrato de seguro que tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio antecipado, total ou parcial, têm o início de vigência coincidente com a data da aceitação da respectiva proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na especificação da apólice.

2.13. As propostas de alteração do contrato de seguro que tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor

para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, têm seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

2.14. A Seguradora emitirá o endosso à apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

2.15. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

3.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (UM) ANO, salvo estipulação expressa em contrário na especificação da apólice.

3.2. Este contrato de seguro começa a vigorar às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua vigência e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado para o seu término.

3.3. As datas de início e de término da vigência deste contrato de seguro estão indicadas na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. O âmbito geográfico de cobertura deste contrato de seguro é o território Brasileiro, salvo disposição em contrário expressa na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5 - RISCOS COBERTOS

5.1. Para os efeitos deste contrato de seguro, os riscos cobertos estão definidos nas Condições Especiais e/ou Particulares de cada cobertura contratada, e que fazem parte integrante desta apólice.

5.1.1. Serão considerados como riscos cobertos aqueles que estiverem expressamente relacionados na especificação da apólice.

5.2. Dentro do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice, este contrato de seguro também cobre:

5.2.1. Os CUSTOS COM A DEFESA DO SEGURADO, os quais incluem as custas judiciais do foro civil, honorários advocatícios, perícias técnicas e despesas com juízo arbitral.

5.2.1.1. Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que se mostrem adequadas, oportunas, proporcionais e devidamente justificadas em relação aos fatos ocorridos serão indenizáveis nos termos deste contrato de seguro.

5.3. Este contrato de seguro cobre, ainda, as DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO DE SINISTROS, conforme definidas no Glossário destas Condições Gerais.

5.3.1. A Seguradora, em relação às despesas mencionadas neste subitem 5.3, indenizará ou reembolsará até o sublimite de 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização previsto na especificação da apólice, e desde que essas despesas se mostrem adequadas, oportunas, proporcionais e devidamente justificadas em relação aos fatos ocorridos.

5.3.2. Não serão garantidas, em hipótese alguma, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, relacionadas a bens e interesses do Segurado ou do terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do sinistro e/ou de sua ameaça.

5.3.3. Ficarão a cargo do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de sinistros relativos a riscos não cobertos por este contrato de seguro. Se, em um mesmo sinistro, houver despesas decorrentes de riscos cobertos e de riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos riscos cobertos.

5.3.4. Nos termos da legislação civil vigente e do disposto na CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer fato ou ocorrência que possa gerar sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 5.3. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando essas despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um sinistro coberto

por este contrato de seguro ou para minorar suas consequências, bem como para proteger os salvados.

CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

a) ATOS DE HOSTILIDADE (DE INIMIGOS ESTRANGEIROS OU NÃO), GUERRA (CIVIL OU MILITAR), OPERAÇÕES BÉLICAS (QUER TENHA SIDO DECLARADA GUERRA OU NÃO), GOLPE MILITAR OU USURPAÇÃO DE PODER, INVASÃO, TUMULTOS, COMOÇÕES CIVIS (ASSUMINDO AS PROPORÇÕES DE OU SE JUNTANDO A UM LEVANTE POPULAR), GREVE, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS;

b) ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

c) ATO TERRORISTA, CABENDO A SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

d) A GUARDA OU CUSTÓDIA DE BENS EM PODER DO SEGURADO ASSIM COMO DANOS RESULTANTES DO TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS SOBRE ESSES BENS;

e) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

f) O INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

g) MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEIS AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. EM SE TRATANDO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA, APLICA-SE AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, PELOS SEUS DIRIGENTES, ADMINISTRADORES, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

h) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

i) RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, COMBUSTÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS NUCLEARES OU FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS;

j) MATERIAL NUCLEAR E DE ARMAS NUCLEARES; BEM COMO DE QUAISQUER EVENTOS RESULTANTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;

k) AÇÃO PAULATINA OU GRADUAL DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO, VIBRAÇÃO E VAZAMENTO; BEM COMO POR POLUIÇÃO AMBIENTAL E CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, SEJA DE NATUREZA SÚBITA, PAULATINA OU GRADUAL;

l) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

m) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;

n) DANOS E PREJUÍZOS OU PERDAS CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES,

DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;

o) AMIANTO (ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, VACINAS EM GERAL, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO OU DERIVADOS, DESREGULADORES ENDÓCRINOS EM GERAL (FTALATOS, BISFENOL E OUTROS) E NANOTECNOLOGIA;

p) ALTERAÇÕES GENÉTICAS; HEPATITE B, SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("AIDS"), SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL E ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE);

q) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS;

r) A PROPRIEDADE OU POSSE, UTILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OU A EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO À OPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO ON SHORE (EM TERRA) OU OFF-SHORE (NO MAR, OCEANO, RIOS, LAGOS E SIMILARES), BEM COMO DE SONDAS, TUBULAÇÕES E POÇOS DE PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL;

s) EXTRAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE PETRÓLEO CRU OU REFINADO, DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL;

t) TESTE, MODIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, APLICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO DE SUBSTÂNCIA DE QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, SANGUE, PLASMA SANGUÍNEO, URINA), BEM COMO DE QUALQUER PRODUTO, BIOSINTÉTICO OU NÃO, DERIVADO DE OU FABRICADO COM ESSAS SUBSTÂNCIAS;

u) O USO DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL DE PESQUISA, PROJETO E DESENVOLVIMENTO;

v) PRODUTOS MODIFICADOS GENÉTICAMENTE OU PRODUTOS CONTENDO ORGANISMOS GENÉTICAMENTE MODIFICADOS;

w) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF – ELECTRO MAGNETIC FIELDS) E RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR – ELECTRO MAGNETIC RADIATION);

x) FUNGOS, MOFO E/OU BOLOR;

y) A PROPRIEDADE OU POSSE, UTILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OU A EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO À OPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, DOCAS OU CAIS (EMBARCADOUROS) E DAS RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS;

z) FALHA E/OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO INCLUINDO OSCILAÇÃO DE VOLTAGEM;

aa) FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO OU TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO;

bb) ERROS E OMISSÕES DE CONSELHEIROS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E DEMAIS EMPREGADOS QUANTO À GESTÃO DA EMPRESA OU DE QUALQUER SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO (D&O);

cc) A PROPRIEDADE OU POSSE, UTILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OU A EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO À OPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES, ESPAÇONAVES, SATÉLITES, AEROPORTOS, BASES DE LANÇAMENTOS E DAS RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS;

dd) A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E A EXPLORAÇÃO DE LIXO;

ee) MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA;

ff) EXPERIMENTAÇÕES CLÍNICAS (CLINICAL TRIALS);

gg) FALTA DE ACESSO À INTERNET, BEM COMO A REDUÇÃO DA VELOCIDADE DA NAVEGAÇÃO EM SITES, RESULTANTES OU NÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS E ARMAS ELETRÔNICAS;

hh) ERROS E/OU OMISSÕES RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATOS DE SEGURO, ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, NO ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADOS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, ENGENHEIROS, CORRETORES DE SEGUROS E DE

RESSEGUROS, CONTADORES, MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, VETERINÁRIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;

ii) INDENIZAÇÕES PUNITIVAS (PUNITIVE DAMAGES) OU EXEMPLARES (EXEMPLARY DAMAGES);

jj) PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

kk) TODO E QUALQUER DANO RELACIONADO COM A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ARMA; E

ll) QUAISQUER DOS SEGUINTE PAÍSES: CUBA, IRÃ, SUDÃO, SÍRIA, LÍBIA, REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DA CORÉIA (RDPC) E MIANMAR (BURMA);

mm) QUAISQUER CUSTOS, CONDENAÇÕES E DESPESAS DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA;

nn) INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 393 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

6.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:

a) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE;

c) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

d) OS PREJUÍZOS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, inclusive LUCROS CESSANTES.

e) DANOS MORAIS

f) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

CLÁUSULA 7 - PERDA DE DIREITO

7.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NELE CONVENCIONADAS;

b) POR QUALQUER MEIO, O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO PRESENTE CONTRATO;

c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PELO SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, HIPÓTESES EM QUE, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

c.1) SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTOU DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

I - NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

a) CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU

b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

II - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

a) CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU

b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

III - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

d) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

e) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

e.1) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO SEGURADO, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

e.2) O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

e.3) A SEGURADORA PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO DE SEGURO. NESTA HIPÓTESE, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

f) NÃO AVISAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONTER OU MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

CLÁUSULA 8 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

8.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará, em cada sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro. São os seguintes os Limites de Responsabilidade da Seguradora:

8.1.1. Limite Máximo de Indenização por Sinistro (LMI): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro e está expresso na especificação da apólice.

8.1.1.1. De acordo com a estipulação feita entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização será aplicado "por cobertura" ou "pelo conjunto de coberturas contratadas (LMI único)", condição esta que também está expressa na especificação da apólice.

8.1.1.2. Se contratados "por cobertura", os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

8.1.1.2.1. Na hipótese do limite máximo de indenização por sinistro ser contratado por cobertura e se, em decorrência de um mesmo sinistro, forem atingidas simultaneamente mais de uma cobertura considerada neste contrato de seguro, o limite máximo de indenização pela soma dos sinistros assim considerados não ultrapassará o limite máximo de indenização de maior valor entre as coberturas atingidas, cessando toda e qualquer responsabilidade da Seguradora por esses sinistros, quando este limite for atingido.

8.1.1.3. Sinistros em Série - Todos os danos corporais e os danos materiais decorrentes de um mesmo fato gerador ou de um mesmo evento contínuo, repetido ou ininterrupto, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de terceiros prejudicados ou reclamantes.

8.1.1.4. Na hipótese de sinistros em série, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

8.1.1.5. Ainda na hipótese de sinistros em série, em não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia do sinistro ou da ocorrência, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

8.1.2. Limite Agregado (LA): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma das

indenizações, custos e despesas relativas a todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato de seguro e relacionados a diferentes eventos ou fatos geradores diversos.

8.1.2.1. O Limite Agregado pode ser igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por sinistro, conforme o valor expresso na especificação da apólice. Entretanto, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Indenização por sinistro não se somam.

8.1.2.2. Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização por sinistro.

8.1.2.3. Na hipótese deste contrato de seguro determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Agregado expresso na especificação da apólice também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando.

8.1.2.4. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização por sinistro, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela série de sinistros decorrentes de um mesmo evento ou fato gerador. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em sinistros decorrentes de um único evento ou mesmo fato gerador, ainda que haja vários terceiros prejudicados ou reclamantes.

8.1.2.5. A cada sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por sinistro da cobertura contratada ou do conjunto das coberturas contratadas, será deduzido o mesmo valor do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento, cessando a responsabilidade da Seguradora. Desta forma, ocorrerá o cancelamento automático deste contrato de seguro quando a soma das indenizações atingir o Limite Agregado.

8.1.3. Sublimite: Este contrato de seguro pode determinar sublimite em relação ao Limite Máximo de Indenização da apólice, sobre determinadas coberturas ou situações especiais de riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo deduzido a cada sinistro indenizado.

CLÁUSULA 9 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. O presente seguro é contratado com cobertura a primeiro risco absoluto.

CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar a alteração do limite máximo de indenização deste contrato de seguro, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, de acordo com os termos dos subitens 2.5 a 2.15 da CLÁUSULA 2 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO destas Condições Gerais.

10.2. Na hipótese de haver a aceitação da Seguradora, esta fornecerá ao Segurado as bases da alteração, bem como o respectivo prêmio adicional, se houver.

CLÁUSULA 11 - REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. Os limites de responsabilidade da Seguradora previstos neste contrato de seguro não poderão ser reintegrados.

11.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o limite máximo de indenização ficará reduzido do valor da indenização paga, assim como o limite agregado.

CLÁUSULA 12 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

12.1. A renovação deste contrato de seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente, por escrito, as bases da nova contratação.

12.2. Para a renovação do contrato de seguro, deverão ser observadas as seguintes condições:

12.2.1. O Segurado, ou o seu representante legal ou o seu corretor de seguros, apresentará à Seguradora nova proposta de seguro preenchida com as informações atualizadas acerca dos riscos a serem cobertos;

12.2.2. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se o contrato de seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceita por ela a renovação.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. Como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste contrato de seguro, o Segurado se obriga a:

- a)** Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato de seguro;
- b)** Comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro ou alegado sinistro indenizável por este contrato de seguro;
- c)** Fornecer à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, com relação a um evento que possa resultar em reivindicação da garantia desta apólice;
- d)** Entregar à Seguradora todos os documentos por ela solicitados, assim como, mas não limitados a:
 - d.1)** Dados pessoais do terceiro prejudicado e possível reclamante: nome, endereço, data de nascimento, RG, CPF, filiação, e em caso de pessoa jurídica: CNPJ e inscrição estadual;
 - d.2)** Reclamação do terceiro prejudicado sobre o evento ocorrido, informando os danos corporais e/ou os danos materiais sofridos. Nos casos de dano corporal sofrido pelo reclamante, apresentar o relatório médico do especialista na área médica;
 - d.3)** Dados pessoais e depoimentos de qualquer testemunha do evento, se houver, com breve descrição do evento;
 - d.4)** Relatório detalhado sobre o evento, bem como a manifestação do Segurado em relação à sua responsabilidade pelo acidente, além de informações sobre as medidas tomadas para minorar as consequências e também para evitar a repetição do fato;
 - d.5)** Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura de inquéritos ou de processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou cópia do resultado desses inquéritos ou processos
 - d.6)** Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando essas ações tiverem sido empreendidas;
 - d.7)** Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os mesmos interesses segurados;
- e)** Manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cobertos por este contrato de seguro, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e
- f)** Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste contrato de seguro.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

14.1.1. O documento de cobrança a que se refere o subitem 14.1 será encaminhado ao Segurado, seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança.

14.3. Se a data limite para pagamento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

14.4. Na hipótese de ocorrer um sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

14.4.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.4.2. Nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver

sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, no documento de cobrança.

14.5. A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora.

14.5.1. O não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmios fracionados ou do prêmio único à vista, na respectiva data limite, implicará no CANCELAMENTO automático deste contrato de seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5.2. A falta de pagamento de prêmio relativo a um aditamento e/ou endosso acarretará o cancelamento desse aditamento e/ou endosso.

14.6. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice ou endosso, não podendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

14.6.1. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

14.6.2. No caso de fracionamento do prêmio não haverá cobrança de valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, e será permitido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14.6.3. Nos seguros com prêmio fracionado, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

14.6.4. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.6.5. Na hipótese prevista no subitem 14.6.3, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) O novo prazo de vigência ajustado de acordo com a Tabela de Prazo Curto;

b) A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice.

14.6.5.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

14.6.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato de seguro será cancelado.

14.6.7. Se, dentro do novo prazo de vigência ajustada, for restabelecido o pagamento do prêmio devido, acrescido de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e, ainda dos juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base pro rata temporis, podendo, ainda, ser cobrado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de despesas operacionais, o prazo de vigência original ficará automaticamente restaurado.

14.6.7.1. Na hipótese de reativação da cobertura do seguro pela regularização do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, após a suspensão das coberturas, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do acidente que provocou o sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

14.6.8. Esgotado o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, operar-se-á, de pleno direito, o cancelamento da apólice.

14.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1. A liquidação de sinistro coberto por este contrato de seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO, a Seguradora efetuará a indenização ao Segurado relativa à reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de danos e prejuízos causados a terceiro;

b) A Seguradora indenizará o montante dos danos e prejuízos regularmente apurados, observando os LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA expressos na especificação da apólice;

c) Se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago;

d) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo Segurado com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive as despesas incidentes.

d.1) É defeso ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar ação, bem como transigir com terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa da Seguradora;

e) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo cópia de toda a documentação por ele recebida, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa;

f) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

g) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “d” anterior, a Seguradora efetuará a indenização a que estiver obrigada por este contrato de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários.

g.1) Durante a análise da documentação apresentada pelo Segurado, caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo mencionado na alínea “g” anterior será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

g.1.1) O não pagamento da indenização no prazo previsto na alínea “g” implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da referida indenização, sem prejuízo de sua atualização;

h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade indicado na especificação da apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com Cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;

i) Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 16 - RESCISÃO / CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

16.1. Além do previsto nas CLÁUSULA 7 - PERDA DE DIREITO, CLÁUSULA 8 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA (subitem 8.1.2.5) e CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO (subitens 14.5 e 14.6.8), destas Condições Gerais, o presente contrato de seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

16.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo prevista na CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

16.4. Para os prazos não previstos na tabela de curto prazo constante da CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, deverá ser utilizado percentual imediatamente inferior.

16.5. Os valores devidos a título de restituição de prêmios, no caso de cancelamento do contrato de seguro, serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se este ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora.

CLÁUSULA 17 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

17.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** Danos sofridos pelos bens segurados.

17.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às

diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

17.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLÁUSULA 18 - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

18.1. As franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado, estabelecidas na especificação da apólice, serão deduzidas dos valores apurados a título de indenização em cada sinistro.

18.2. A Seguradora somente indenizará os sinistros que excederem ao valor da franquia ou participação obrigatória do Segurado indicada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 19 - FORO

19.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado, no Território Nacional, como competente para dirimir qualquer questão que venha a ser suscitada com base neste contrato de seguro, com expressa renúncia de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CLÁUSULA 20 - ARBITRAGEM

20.1. Se durante as negociações pertinentes à contratação deste seguro as partes celebraram o compromisso arbitral regido pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996, fazendo parte inseparável deste contrato de seguro a respectiva Cláusula compromissória firmada por ambas, em havendo conflitos sobre este contrato, será observado o que estiver estabelecido na referida Cláusula particular.

20.2. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o Segurado se comprometeu a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora

ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que tenham causado os danos ou para eles concorrido.

21.2. O Segurado deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

21.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

CLÁUSULA 22 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

22.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros monetários far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato de seguro.

22.2. O não pagamento da indenização pela Seguradora no prazo de 30 dias, estipulado na CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais, implicará na aplicação de atualização monetária e juros de mora, a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento da referida indenização, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

22.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice acima estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

22.3.1. No caso de cancelamento do contrato de seguro: deverão ser observadas as regras dispostas na CLÁUSULA 16 - RESCISÃO / CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO (subitem 16.5).

22.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a atualização dar-se-á a partir da data de recebimento do prêmio.

22.3.3. No caso de recusa da proposta: a atualização dar-se-á a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos que a Seguradora dispõe para a devolução dos valores pagos pelo proponente, descontada a parcela "pro-rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice IPCA/IBGE.

22.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 23 - PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação civil aplicável.

CLÁUSULA 24 - INSPEÇÕES

24.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com o propósito de obter informações relacionadas a este contrato de seguro assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Este plano de seguro é composto por estas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares;

25.2. O registro deste plano de seguro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP nº 15414.900721/2013-50

parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e

25.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, acessando o site **www.susep.gov.br**, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA 1 - RC OPERAÇÕES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a)** A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;
- b)** As operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- c)** Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele;
- d)** A existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, em locais de risco do Segurado;
- e)** Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
 - e.1)** Em se tratando de evento realizado fora do imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro, a cobertura determinada na alínea “e)”, acima, SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;
- f)** A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro.
 - f.1)** Para os efeitos deste contrato de seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 0,5% (meio por cento) do limite máximo de indenização deste contrato de seguro;
- g)** Danos causados por mercadorias transportadas pelo próprio Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente exclusivamente com o veículo transportador, sem a participação da mercadoria na produção dos referidos danos;
- h)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. Contudo, não haverá cobertura deste contrato de seguro para os danos decorrentes do fornecimento de produtos além do prazo de validade deles;
- i)** Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado e destinados aos seus empregados, em locais próprios e/ou de terceiros;
- j)** A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, excluídos, todavia, veículos e valores em geral, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens ou objetos;
- k)** A existência e o funcionamento de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a empregados e visitantes.
 - k.1)** A cobertura concedida através desta alínea “k)” abrange também os danos corporais causados a empregados do Segurado;
- l)** A circulação de equipamentos ou empilhadeiras dentro da empresa segurada, e também nas vias públicas adjacentes ao(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro;
- m)** A circulação de veículos terrestres motorizados, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos.

m.1) A cobertura concedida através desta alínea “m)” será sempre aplicada em excesso aos seguros de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT” e de “Responsabilidade Civil Facultativo – RCFV”;

m.2) A cobertura expressa nesta alínea “m)” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

n) A circulação de veículos terrestres motorizados alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte habitual de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

n.1) A cobertura concedida através desta alínea “n)” será sempre aplicada em excesso aos seguros de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT” e de “Responsabilidade Civil Facultativo – RCFV”;

n.2) A cobertura expressa nesta alínea “n)” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos empregados ou pelos próprios veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DO(S) CITADO(S) IMÓVEL(EIS), MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “f)” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

c) DANOS SOFRIDOS POR PARTICIPANTES DE JOGOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO SEGURADO E DESTINADAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO OS DANOS FOREM INERENTES A ESTE TIPO DE ATIVIDADE, SEM A RESPONSABILIDADE DIRETA DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;

d) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, REALIZADOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS,

e) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU SOB A POSSE DO SEGURADO.

e.1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA, ENTRETANTO, COM RELAÇÃO À COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “n)” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

f) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DESSES VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

g) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTÉRPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS;

g.1) AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA “g)” REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO;

h) DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ARMA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas

Condições Especiais.

COBERTURA 2 - RC PRODUTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com danos provocados por defeito dos produtos discriminados na proposta de seguro, e fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado.

1.2. Também estão cobertos os danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou em qualquer tipo de recipiente.

1.3. O âmbito geográfico desta cobertura é o território nacional e/ou os países designados na especificação da apólice.

1.3.1. Fica, também, estabelecido que:

a) Os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este contrato;

b) Com relação a sinistros ocorridos nos países estrangeiros designados na especificação da apólice, este contrato de seguro abrange também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que as sentenças sejam homologadas pela justiça brasileira.

1.3.2. Em hipótese nenhuma estarão cobertas as indenizações a título de "punitive damages" ou "exemplary damages".

1.4. Este contrato de seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.5. Sinistros em série - os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.5.1. Na hipótese prevista neste subitem 1.5, apenas um limite máximo de indenização será de responsabilidade da Seguradora, e considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, serão da competência desta apólice os danos ocorridos antes, durante ou após a sua vigência, desde que:

a) O primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato de seguro;

b) Fique comprovado que, no tocante aos danos ocorridos antes do início de vigência desta apólice, o Segurado possuía contrato de seguro de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

c) O contrato de seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem 1.4.

1.5.2. A responsabilidade da Seguradora se extinguirá, em relação a este sinistro em série, uma vez atingido o limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU VENDA ILEGAL DE PRODUTOS;

b) DISTRIBUIÇÃO E/OU VENDA DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

- c) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;
- d) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;
- e) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PUBLICIDADE INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;
- f) AUSÊNCIA DE AVISOS EVIDENTES SOBRE CONTRA-INDICAÇÕES, EFEITOS COLATERAIS, PRAZO DE VALIDADE OU DURABILIDADE, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DE COMPONENTES, MEIOS ADEQUADOS DE MANIPULAÇÃO, ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO;
- g) DANOS OCASIONADOS PELA FALTA DE MANUAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS SEGURADOS, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OU INFORMAÇÕES INSUFICIENTES ACERCA DO FUNCIONAMENTO OU OPERAÇÃO DESSES PRODUTOS;
- h) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS OU VENDIDOS PELO SEGURADO;
- i) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO;
- j) POLUIÇÃO AMBIENTAL, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS;
- k) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RECHAMADA (“RECALL”) E RETIRADA DO MERCADO;
- b) IMPERFEIÇÃO DO PRODUTO DEVIDO A ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E PROJETO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 3 - RC EMPREGADOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, por danos corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A PRESENTE COBERTURA ABRANGE APENAS OS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE DO EMPREGADO, RESULTANTES DE ACIDENTE SÚBITO E INESPERADO.

1.3. O presente contrato de seguro garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, ficam revogadas, apenas no que se refere a danos corporais, as exclusões constantes da alínea “l)” do subitem 6.1 e da alínea “a)” do subitem 6.2 da

CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, permanecendo excluídas quaisquer reclamações relacionadas com danos materiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- a) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- b) OS DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE E PROPRIEDADE, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO EM VEÍCULO CONTRATADO PELO SEGURADO, CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;
- d) OS DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- e) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 4 - RC ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro;
- b) As operações comerciais e/ou industriais desenvolvidas pelo Segurado no(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro;
- c) Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, relativos à entrega ou ao recolhimento das mercadorias armazenadas pelo Segurado;
- d) Circulação de equipamentos ou empilhadeiras dentro da empresa segurada, e também nas vias públicas adjacentes ao(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro;
- e) A atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro.
 - e.1) Para os efeitos deste contrato de seguro, consideram-se “pequenas obras ou pequenos trabalhos” aqueles trabalhos ou obras cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 0,5 (meio por cento) do limite máximo de indenização deste contrato de seguro.

1.2. Ao contrário do que consta da alínea “d)” do subitem 6.1 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, o presente contrato de seguro garantirá também as reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados às mercadorias de terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de

armazenamento no(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro.

a.1) Na hipótese de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a cobertura prevista nesta alínea “a)” somente prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor apólice de Responsabilidade Civil do Transportador - Carga (RCTR-C), com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga;

b) Danos causados às mercadorias de terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS ÀS MERCADORIAS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

b) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

c) DANOS CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADOS A TAL FIM;

d) PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE CONTAINERS;

e) DANOS RESULTANTES DE VÍCIO PRÓPRIO DAS MERCADORIAS;

f) DANOS CONSEQUENTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DAS EMBALAGENS;

g) FALTA OU PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÃO;

h) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS ARMAZENADAS DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIAMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;

i) PREJUÍZOS CAUSADOS POR PERDA DE MERCADO, DEMORA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS;

j) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS POR APODRECIMENTO, FERMENTAÇÃO, AZEDAMENTO, MUDANÇA DE COR, GOSTO, AROMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO QUÍMICA OU DO ESTADO FÍSICO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS;

k) PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, BEM COMO MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DA SOBRESTADIA DE NAVIOS (“DEMURRAGE”);

l) DANOS CAUSADOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTE DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

m) DANOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO;

n) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO OU FURTO SIMPLES;

o) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, E INSTALAÇÕES E MONTAGENS; MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “e)”, SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS; E

p) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 5 - RC OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS

1. RISCO COBERTOS

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a)** A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;
- b)** As atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c)** A existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares no imóvel segurado;
- d)** As programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e)** A realização de exposições e feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f)** Os serviços prestados por empregados do Segurado no imóvel especificado neste contrato de seguro, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças e pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g)** A execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel especificado neste contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: substituição do vidro de uma vitrine de loja, substituição de lâmpadas ou luminárias, troca de disjuntores e afins;
- h)** Poluição, contaminação, infiltração de água e vazamento quando tiverem sua origem no imóvel segurado ou em suas instalações e forem resultantes de acontecimento inesperado, súbito e acidental, ocorrido na vigência deste contrato de seguro;
- i)** Atividade comercial eventualmente desenvolvida no imóvel segurado, tais como, mas não limitado a bancas de vendas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- j)** Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- k)** Danos materiais causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do imóvel especificado neste contrato de seguro ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, decorrentes exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações, e desde que não haja apólice de seguro mais específica, contratada pelo Segurado, na data da ocorrência do sinistro;
- l)** Danos corporais sofridos por empregados dos Segurados considerados nesta apólice, durante o desempenho de suas funções, exclusivamente na hipótese específica de um Segurado causar o dano corporal ao empregado do outro Segurado.
 - l.1)** Fica mantida a exclusão constante da alínea "a)" - subitem 6.2 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, no que se refere a qualquer outra hipótese de danos corporais sofridos pelos próprios empregados de cada um dos Segurados desta apólice;

m) Danos materiais causados a bens de terceiros em exposição, incluindo os stands e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições ou feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, decorrentes exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações.

m.1) Fica mantida a exclusão constante da alínea "d)", subitem 2.1, Cláusula 2 destas Condições Especiais.

1.2. O termo "Segurado", quando empregado nesta apólice, significa não só o proprietário e o administrador do shopping center designado neste contrato de seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel segurado e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.3. As disposições desta apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.1. Apesar do disposto no subitem 1.3, acima, na hipótese de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização por sinistro designado na especificação da apólice.

1.4. Os Segurados, definidos no subitem 1.2, são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes da Cláusula 2 destas Condições Especiais e as demais disposições deste contrato de seguro.

1.5. O desligamento de qualquer um dos Segurados, durante a vigência desta apólice, será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.6. No decorrer da vigência do seguro, os comerciantes mencionados na apólice, mediante endosso e sem cobrança de prêmio adicional, poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de comerciantes, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada no início deste contrato de seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO O DISPOSTO NAS ALÍNEAS "e)" e "g)", SUBITEM 1.1, DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTREM NO SEU INTERIOR, RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "k)", SUBITEM 1.1, DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

c) ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS E/OU OBJETOS QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTREM NO SEU INTERIOR;

d) DANOS MATERIAIS AOS VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO OU ÀQUELES QUE SE ENCONTRAREM NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO IMÓVEL SEGURADO, BEM COMO O ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DESTES VEÍCULOS;

e) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ENTREGAS DE MERCADORIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM GERAL REALIZADAS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

f) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS;

g) FALHAS PROFISSIONAIS DOS SEGURADOS E DE QUALQUER PESSOA RELACIONADA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL SEGURADO. PARA OS EFEITOS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, NO ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADOS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", COMO POR EXEMPLO:

ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, ETC.);

h) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS OBJETO DAS EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS REALIZADAS NO IMÓVEL SEGURADO, BEM COMO AOS "STANDS" E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "m)", SUBITEM 1.1, DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

i) ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DOS BENS OBJETO DAS EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA, BEM COMO DOS "STANDS" E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES REALIZADAS NO IMÓVEL SEGURADO;

j) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO;

k) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO:

a) OS DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO, EXPLOSÃO E LUCROS CESSANTES DIRETAMENTE CONSEQUENTES, SOB A CONDIÇÃO ÚNICA DE COBERTURA EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL DO RESPONSÁVEL DIRETO PELOS DANOS E PERDAS;

b) ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO DE PESSOAS OU BENS, PRATICADOS NO INTERIOR DO IMÓVEL SEGURADO OU FORA DELE, MAS A PARTIR DO IMÓVEL SEGURADO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 6 - RC CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a existência, conservação e uso do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro.

1.2. Considera-se também coberta por este contrato de seguro a atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) especificado(s) neste contrato de seguro.

1.2.1. Para os efeitos deste contrato de seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos" aqueles trabalhos ou obras cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 0,5% (meio por cento) do limite máximo de indenização deste contrato de seguro.

1.3. Para os efeitos deste contrato de seguro, os condôminos são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrente de:

a) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE OS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS PORTÕES, AUTOMÁTICOS OU NÃO, EXISTENTES NO IMÓVEL SEGURADO;

- b) DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS;**
- c) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL SEGURADO, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DO CITADO IMÓVEL, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- d) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIAMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;**
- e) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 7 - RC OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA (COBERTURA SIMPLES)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com as operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida por ele realizadas no território brasileiro.

1.2. Este contrato de seguro abrange apenas as reclamações por danos corporais a terceiros e danos materiais a bens não manipulados pelo Segurado, ficando, portanto, mantida a exclusão constante da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS, subitem 6.1, alínea "d", das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;**
- b) DANOS CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS;**
- c) ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA;**
- d) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÃO OU POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE;**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) A adoção de diretrizes ou plano formalizado para as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida (plano de rigging ou outras normas instituídas por autoridades competentes);**
- b) Operadores dos equipamentos devidamente treinado e capacitado de acordo com as diretrizes adotadas.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. PERÍODO DE COBERTURA

4.1. A cobertura concedida pelo presente contrato de seguro tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida, dos equipamentos utilizados nessas operações, e fim, quando terminada a retirada dos equipamentos desse local.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 8 - RC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a prestação dos serviços especificados neste contrato de seguro, realizados em locais de terceiros.

1.2. A cobertura prevista neste contrato de seguro se aplica exclusivamente durante a realização dos serviços pelo Segurado.

1.3. A cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à existência de contrato entre o Segurado e seus clientes.

1.4. Para os efeitos deste contrato de seguro, o contratante dos serviços fica equiparado a terceiro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS AOS BENS DIRETAMENTE MANIPULADOS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;

c) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;

d) DANOS CONSEQUENTES DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 9 - RC OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a atividade de vigilância exercida no território nacional.

1.2. Este contrato de seguro abrange, também, as reclamações por danos materiais a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3. Para os efeitos deste contrato de seguro, as empresas contratantes dos serviços de vigilância serão consideradas terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS CONFIADOS À GUARDA E VIGILÂNCIA DO SEGURADO, QUANDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;

c) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS OU A VEÍCULOS, FORA DOS LOCAIS CONFIADOS À GUARDA E VIGILÂNCIA DO SEGURADO;

d) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PESSOAL INABILITADO E/OU EM ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AQUELAS INERENTES AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 10 - RC GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a veículos terrestres de terceiros, enquanto sob a guarda do Segurado nos locais indicados na especificação da apólice, EXCLUSIVAMENTE decorrentes de incêndio, roubo e/ou furto qualificado total dos referidos veículos.

1.1.1. A COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTA NO SUBITEM 1.1, ACIMA, SOMENTE PREVALECERÁ NOS ESTABELECIMENTOS EM QUE HOUVER REGISTRO POR ESCRITO, OU CONTROLE ATRAVÉS DE SISTEMA DE FILMAGEM, DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS COM A SUA IDENTIFICAÇÃO (MARCA, MODELO E PLACA), DATA E HORÁRIO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO NOS CASOS EM QUE FICAR COMPROVADA A DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO.

1.2. Para os efeitos deste contrato de seguro, na hipótese do(s) local(is) indicado(s) na especificação da apólice corresponderem a imóvel(is) em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a terceiros.

1.3. Na hipótese do local indicado na especificação da apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos terrestres de

terceiros, fica estabelecido que o presente contrato de seguro abrangerá, também, além das coberturas previstas no subitem 1.1, os danos corporais e/ou danos materiais causados a terceiros decorrentes da existência, conservação ou uso do local especificado na apólice.

1.3.1. Em se tratando dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.3, acima, fica, ainda, estabelecido que este contrato de seguro abrangerá, também, os danos causados aos veículos de terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a)** DANOS A QUALQUER BEM DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO;
- b)** ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- c)** ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES;
- d)** APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;
- e)** DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL; ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO RELATIVO À MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;
- f)** DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS REALIZADOS;
 - f.1)** A EXCLUSÃO DESTA ALÍNEA “f)” APLICA-SE APENAS AOS DANOS AOS VEÍCULOS, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- g)** COLISÃO DE VEÍCULOS CONTRA QUAISQUER OBSTÁCULOS OU COLISÃO ENTRE VEÍCULOS;
- h)** ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE FIXADOS AO SOLO OU PAREDE, POR DISPOSITIVOS APROPRIADOS COM CORRENTES E CADEADOS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO DE SEGURO;
- i)** DANOS DECORRENTES DE QUALQUER OUTRO RISCO SENÃO AQUELES EXPRESSAMENTE COBERTOS NOS SUBITENS 1.1, 1.3 E 1.3.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE:

- a)** DANOS A VEÍCULOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO, ENQUANTO ESTACIONADOS NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- b)** DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Em complemento à CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais, fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que a área de estacionamento do local segurado é superior à

informada na proposta do seguro, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 11 - RC GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a veículos terrestres de terceiros enquanto sob a guarda do Segurado, nos locais indicados na especificação da apólice, decorrentes de colisão e/ou incêndio.

1.2. O presente contrato de seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto qualificado total desses veículos, salvo convenção expressa em contrário na especificação da apólice.

1.2.1. A COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTA NO SUBITEM 1.2, ACIMA, SOMENTE PREVALECERÁ NOS ESTABELECIMENTOS EM QUE HOUVER REGISTRO POR ESCRITO, OU CONTROLE ATRAVÉS DE SISTEMA DE FILMAGEM, DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS COM A SUA IDENTIFICAÇÃO (MARCA, MODELO E PLACA), DATA E HORÁRIO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO NOS CASOS EM QUE FICAR COMPROVADA A DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO.

1.3. Para os efeitos deste contrato de seguro, na hipótese do(s) local(is) indicado(s) na especificação da apólice corresponderem a imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a terceiros.

1.4. Na hipótese do local indicado na especificação da apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos terrestres de terceiros, fica estabelecido que o presente contrato de seguro abrangerá também, também, os danos corporais e/ou danos materiais causados a terceiros decorrentes da existência, conservação ou uso do local especificado na apólice.

1.4.1. Em se tratando dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.4, acima, fica, ainda, estabelecido que este contrato de seguro abrangerá, também, os danos causados aos veículos de terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS A QUALQUER BEM DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO;

b) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES;

d) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

e) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO RELATIVO À MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

f) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE REALIZADOS;

f.1) A EXCLUSÃO DESTA ALÍNEA “f)” APLICA-SE APENAS AOS DANOS AOS VEÍCULOS, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

g) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE FIXADOS AO SOLO OU PAREDE, POR DISPOSITIVOS APROPRIADOS COM CORRENTES E CADEADOS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO DE SEGURO;

h) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER OUTRO RISCO SENÃO AQUELES EXPRESSAMENTE COBERTOS NO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E SE HOUVER SIDO PAGO O PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a) DANOS A VEÍCULOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO, ENQUANTO ESTACIONADOS NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

b) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Em complemento à CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das Condições Gerais, fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que a área de estacionamento do local segurado é superior à informada na proposta do seguro, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 12 - RC GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a embarcações de terceiros, enquanto sob a guarda do Segurado nos locais indicados na especificação da apólice, EXCLUSIVAMENTE decorrentes de incêndio, roubo e/ou furto qualificado total das referidas embarcações.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) ROUBO OU FURTO DE EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

b) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU

SOBRESSALENTES;

c) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DA EMBARCAÇÃO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

d) DANOS DECORRENTES DA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

e) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADAS AS EMBARCAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL; ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO RELATIVO À MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

f) DANOS A PROPRIA EMBARCAÇÃO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELA REALIZADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A: REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO OU ABASTECIMENTO;

g) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO E PROVAS DESPORTIVAS EM GERAL;

h) COLISÃO DE EMBARCAÇÕES CONTRA QUAISQUER OBSTÁCULOS OU COLISÃO ENTRE EMBARCAÇÕES;

i) DANOS A QUALQUER OUTRO BEM DEIXADO SOB A GUARDA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA EMBARCAÇÃO;

j) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER OUTRO RISCO SENÃO AQUELES EXPRESSAMENTE COBERTOS NO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, OS DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÃO DE TERCEIROS DECORRENTES DE SUA RETIRADA DO HANGAR PARA A ÁGUA E VICE-VERSA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;

b) O fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;

c) A existência de boias fixadas a poitas de concreto;

d) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e na retirada das embarcações do hangar.

3.2. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 13 - RC GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na

forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a embarcações de terceiros enquanto sob a guarda do Segurado, nos locais indicados na especificação da apólice.

1.1.1. O presente contrato de seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto qualificado total das referidas embarcações, salvo convenção expressa em contrário na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) ROUBO OU FURTO DE EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

b) ROUBO FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES;

c) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DA EMBARCAÇÃO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

d) DANOS DECORRENTES DA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

e) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADAS AS EMBARCAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL; ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO RELATIVO À MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

f) DANOS A PROPRIA EMBARCAÇÃO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELA REALIZADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A: REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO OU ABASTECIMENTO;

g) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO E PROVAS DESPORTIVAS EM GERAL;

h) DANOS A QUALQUER OUTRO BEM DEIXADO SOB A GUARDA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA EMBARCAÇÃO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, OS DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÃO DE TERCEIROS DECORRENTES DE SUA RETIRADA DO HANGAR PARA A ÁGUA E VICE-VERSA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

a) A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;

b) O fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;

c) A existência de boias fixadas a poitas de concreto;

d) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e na retirada das embarcações do hangar.

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas

Condições Especiais.

COBERTURA 14 - RC OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma de CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a execução:

- a)** Das obras civis especificadas neste contrato de seguro; e/ou
- b)** Dos serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação especificados neste mesmo contrato.

1.2. Estão também cobertos por este contrato de seguro os danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, tais como, mas não se limitando a cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas, observados os dispositivos constantes da Cláusula 3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA destas condições especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a)** A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b)** DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU AOS SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- c)** DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- d)** DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODO DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADO OU APROVADO;
- e)** O FATO DA OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E/OU REPARO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO E/OU ANUNCIADO;
- f)** DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO E/OU INSTALAÇÃO;
- g)** DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO OU INSTALAÇÃO OBJETO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS;
- h)** OBRAS E/OU INSTALAÇÕES, MONTAGENS, DESMONTAGENS OU REPAROS EXECUTADOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS ("ON-SHORE" OU "OFF-SHORE");
- i)** LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO;
- j)** DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;
- k)** QUAISQUER DESPESAS OU GASTOS INCORRIDOS COM, BEM COMO DANOS DE QUALQUER NATUREZA OCORRIDOS DURANTE, A PESQUISA DO SEGURADO PARA A LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS, TUBOS E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS OBJETO DA COBERTURA DO SUBITEM 1.2.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a)** DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ERRO DE PROJETO;
- b)** DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES SIMPLES);
- c)** DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU AO PROPRIETÁRIO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM OU REPARO;
- d)** DANOS CAUSADOS A BENS, TERRA E/OU EDIFICAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;
- e)** DANOS CAUSADOS POR RECALQUE DIFERENCIAL, ALUIMENTO DE TERRA, REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO, DRENAGEM (FUNDAÇÕES AMPLA);

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a)** Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;
- b)** Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c)** Estudos prévios sobre a localização e distribuição de cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas.

c.1) Quando da ocasião de um eventual sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o protocolo emitido pela autoridade competente, como comprovação de que solicitou, antes do início da(s) obra(s), as plantas com a localização exata de cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações de serviços públicos;

d) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste contrato de seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a)** No caso de comprovado abandono da obra contratada ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação contratados, ou da rescisão do respectivo contrato, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir de tal situação;
- b)** Depois de caracterizada a entrega da obra ou da montagem, desmontagem, reparo ou instalação ou com a concessão do "habite-se";
- c)** Depois de completada a execução da obra ou da montagem, desmontagem, reparo ou instalação, no caso de serem executados pelo próprio proprietário.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 15 - RC PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a realização do evento promovido pelo Segurado, dentro do local especificado neste contrato de seguro.

1.1. Este contrato de seguro abrangerá, também, os danos a terceiros causados por:

a) tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA O EVENTO;

b) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;

c) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO NÃO RESULTANTE DE UM ACONTECIMENTO INESPERADO, SÚBITO E NÃO INTENCIONAL;

d) DANOS CAUSADOS POR INGRESSO DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;

e) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

f) DANOS CAUSADOS A E/OU POR ANIMAIS;

g) DANOS OCORRIDOS FORA DO LOCAL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

h) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS OU ATLETAS PARTICIPANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO;

b) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO NOS LOCAIS DO EVENTO OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

c) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL OCUPADO PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM;

d) DANOS CAUSADOS ENTRE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E/OU ENTRE OS PARTICIPANTES DO(S) EVENTO(S) SEGURADO(S) (RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA);

e) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS;

f) DANOS CAUSADOS POR FOGOS DE ARTIFÍCIO DE QUALQUER ESPÉCIE.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a)** Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b)** Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e torres de som;
- c)** Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d)** Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e)** Vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões.

3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 16 - RC EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a realização da exposição ou feira de amostra promovida, exclusivamente, pelo Segurado, no local especificado neste contrato de seguro.

1.2. A cobertura deste contrato de seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

1.3. Este contrato de seguro abrangerá, também, os danos a terceiros causados por:

- a)** Tumultos ocorridos no local de realização da exposição ou feira de amostra por culpa do Segurado;
- b)** Montagem e desmontagem da exposição ou feira de amostra;
- c)** Danos causados pelo fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no local de realização da exposição ou feira de amostra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a)** DANOS CAUSADOS AOS "STANDS" OU AOS BENS OBJETO DA EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRA.
- b)** DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA A EXPOSIÇÃO OU A FEIRA DE AMOSTRA;
- c)** DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;

d) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO NÃO RESULTANTE DE UM ACONTECIMENTO INESPERADO, SÚBITO E NÃO INTENCIONAL;

e) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, OU AO SEU CONTEÚDO, QUANTO TAIS DANOS FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, COMO, POR EXEMPLO, O DESGASTE DO PISO, DOS MÓVEIS, DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ETC;

f) DANOS CAUSADOS POR INGRESSO DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL ONDE É REALIZADA A EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRA;

g) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRA EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, APÓS SUA ENTREGA A TERCEIROS, INCLUSIVE DENTRO DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA “c)”, SUBITEM 1.3 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de exposição ou feira de amostra realizada, inclusive as a seguir relacionadas:

a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas;

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e torres de som;

c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;

d) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) Vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões.

3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 17 - RC PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a sua participação na exposição ou feira de amostra, no local especificado neste contrato de seguro.

1.2. A cobertura deste contrato de seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua

desmontagem.

1.3. Este contrato de seguro abrangerá, também, os danos a terceiros causados por:

- a) Tumultos ocorridos no local de realização da exposição ou feira de amostra por culpa do Segurado;
- b) Montagem e desmontagem da exposição ou feira de amostra;
- c) Danos causados pelo fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no local de realização da exposição ou feira de amostra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS CAUSADOS AOS "STANDS" OU AOS BENS OBJETO DA EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRA.
- b) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA A EXPOSIÇÃO OU A FEIRA DE AMOSTRA;
- c) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;
- d) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO NÃO RESULTANTE DE UM ACONTECIMENTO INESPERADO, SÚBITO E NÃO INTENCIONAL;
- e) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, OU AO SEU CONTEÚDO, QUANTO TAIS DANOS FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, COMO, POR EXEMPLO, O DESGASTE DO PISO, DOS MÓVEIS, DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ETC;
- f) DANOS CAUSADOS POR INGRESSO DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL ONDE É REALIZADA A EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRA;
- g) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO OU FEIRA DE AMOSTRA EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, APÓS SUA ENTREGA A TERCEIROS, INCLUSIVE DENTRO DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "C", SUBITEM 1.3, DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações do promotor ou organizador da exposição ou feira de amostra, bem como das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 18 - RC ANÚNCIOS E ANTENAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na

forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a existência e/ou a manutenção dos anúncios e/ou antenas especificados neste contrato de seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS ANÚNCIOS E/OU ANTENAS;**
- b) DANOS CAUSADOS PELA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DOS ANÚNCIOS E/OU ANTENAS;**
- c) DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO E/OU FALTA DE MANUTENÇÃO.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado adotar, em relação aos anúncios e/ou antenas indicados na especificação da apólice, medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos referidos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos circuitos, corrosão e quaisquer outras situações de agravação de risco.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em perda do direito à indenização, por parte do Segurado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 19 - RC FAMILIAR

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos causados a terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir, e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.

1.2. Estas Condições Especiais garantem, também, os danos a terceiros causados pela existência e o uso do imóvel residencial designado na especificação da apólice, inclusive pela queda de objetos ou pelo seu lançamento em lugar indevido, bem como por vazamentos acidentais e imprevistos de água.

1.2.1. No caso do imóvel residencial designado na especificação da apólice se localizar em edifícios em condomínio, está também garantida a responsabilidade civil do Segurado, além dos danos corporais, também os danos materiais cobertos por este contrato de seguro e causados às demais unidades, assim como às partes comuns dos edifícios.

1.3. Estas Condições Especiais se estendem a garantir também os danos a terceiros resultantes da utilização, pelo Segurado, seu cônjuge, filhos menores ou empregados domésticos, de embarcações a pedal ou a remo e veículos de até 7 metros de comprimento.

1.4. Ao contrário do que consta na alínea "a)" do subitem 6.2, CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este contrato de seguro garante, também, a responsabilidade civil patronal do Segurado em relação aos seus empregados domésticos durante o exercício de suas funções.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;
- b) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA À SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 1.3 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- c) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL;
- d) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONDIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) EXERCÍCIO OU PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI-AQUÁTICO, "SURF", "WINDSURF", VÔO LIVRE, BEM COMO QUALQUER ESPORTE A VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS;
- b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE EM PODER DO SEGURADO, RESULTANTES DE INCÊNDIO E QUEDA DE RAIOS, BEM COMO O ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES TACOS DE GOLFE;
- c) O REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO RELATIVAS À COMEMORAÇÃO DE "HOLE-IN-ONE", NA SEDE DO CLUBE EM QUE SE DÁ A PRÁTICA DE GOLFE PELO SEGURADO E NO DIA EM QUE OCORRER O OCASIONAL "HOLE-IN-ONE".

2.2.1. AS COBERTURAS RELACIONADAS NO SUBITEM 2.2, ACIMA, SE CONTRATADAS, ESTARÃO EXPRESSAMENTE INDICADAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 20 - RC CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.

1.2. Para os efeitos deste contrato de seguro fica estabelecido que os associados do clube e seus dependentes são equiparados a terceiros.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que este contrato de seguro garantirá, também, as reclamações decorrentes de danos causados aos objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante

da alínea “a” do subitem 2.1 destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATOS DE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

c) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÕES, DEMOLIÇÕES OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL; ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTES CONTRATOS DE SEGURO;

d) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS COMPETIÇÕES.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

b) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.

3.1. O Segurado deverá adotar todas as seguintes medidas de segurança em relação às áreas cercadas e sob seu controle:

a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e torres de som;

b) Prover piscinas, bem como todos os locais sob o controle do Segurado disponibilizados para atividades aquáticas de lazer e esportivas, com a presença de salva-vidas qualificados e dos equipamentos de segurança pertinentes, tais como: boias, coletes salva vidas, apitos e kits de primeiros socorros.

3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 21 - RC AUDITÓRIOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com a existência, uso e conservação do(s) auditório(s) especificado(s) neste contrato de seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO IMÓVEL E DE SEUS USUÁRIOS;**
- b) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL; ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;**
- c) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO DE SEGURO, BEM COMO AO SEU CONTEÚDO;**
- d) DANOS CAUSADOS POR FOGOS DE ARTIFÍCIO DE QUALQUER ESPÉCIE.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e torres de som;**
- b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;**
- c) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- d) Vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões.**

3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 22 - RC ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;**
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.**

1.2. Fica estabelecido que, para os efeitos deste contrato de seguro, os alunos do estabelecimento de ensino especificado neste mesmo contrato são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E EMPREGADOS;
- b) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;
- c) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDENCIAS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 23 - RC ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOITES E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) As programações dos departamentos de relações públicas;
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no imóvel especificado neste contrato de seguro ou fora dele.

2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE;

- a) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA OS EFEITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO, DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUE, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- b) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, OU ALTERAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL,

ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

c) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

d) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

e) DANOS CAUSADOS A E/OU POR ANIMAIS;

f) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS POR AUTORIDADES COMPETENTES.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, BEM COMO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE MESMO CONTRATO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.

3.1. O Segurado deverá adotar todas as seguintes medidas de segurança em relação às áreas cercadas e sob seu controle:

a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e torres de som;

b) Prover piscinas, bem como todos os locais sob o controle do Segurado disponibilizados para atividades aquáticas de lazer e esportivas, com a presença de salva-vidas qualificados e dos equipamentos de segurança pertinentes, tais como: boias, coletes salva vidas, apitos e kits de primeiros socorros.

3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 24 - RC PARQUES DE DIVERSÕES, ZOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato de seguro;

b) As operações necessárias ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas no referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL OU DE SEUS EQUIPAMENTOS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE

OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

b) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS POR AUTORIDADES COMPETENTES;

c) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS OU BEBIDAS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com as atividades por ele desenvolvidas, notadamente no que se referem à guarda de animais e à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos.

3.2. De igual forma, o Segurado deve realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos de diversão.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 25 - RC TELEFÉRICOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) A existência, uso e conservação da estação e linha de teleféricos especificados neste contrato de seguro;

b) As operações necessárias ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas nos locais por ele controlados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR CONTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL OU DE SEUS EQUIPAMENTOS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO DA MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO;

b) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS POR AUTORIDADES COMPETENTES;

c) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS TELEFÉRICOS E/OU NAS ESTAÇÕES;

d) DANOS CAUSADOS A QUALQUER TIPO DE CARGA TRANSPORTADA;

e) DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DO TELEFÉRICO PARA FINS DIVERSOS DAQUELE A QUE SE DESTINA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação.

3.2. De igual forma, o Segurado deve realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os cabos e equipamentos.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 26 - RC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) Danos corporais sofridos por passageiros enquanto transportados pelas embarcações especificadas neste contrato de seguro, inclusive durante as operações de embarque e desembarque;

b) Danos materiais causados a bagagens e vestuários dos passageiros, MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO constante da alínea "i)", da Cláusula 2 destas Condições Especiais, no que se refere ao desaparecimento, extravio, furto ou roubo dos mesmos bens descritos nesta alínea "b)", bem como de valores em geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES PARA FINS DIVERSOS DAQUELE A QUE SE DESTINA;

b) DANOS ENVOLVENDO EMBARCAÇÕES TRAFEGANDO FORA DAS LINHAS DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDAS AO SEGURADO;

c) DANOS RESULTANTES DA CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES POR PESSOAS SEM HABILITAÇÃO LEGAL;

d) DANOS ENVOLVENDO EMBARCAÇÕES NÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS OU COM O TERMO DE VISTORIA, EMITIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS E/OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, VENCIDO, OU, AINDA, QUE APRESENTEM PENDÊNCIAS QUANTO A EXIGÊNCIAS DAQUELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

e) DANOS CONSEQUENTES DO EXCESSO DE LOTAÇÃO, CONSIDERANDO O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

f) DANOS A QUAISQUER OUTROS BENS TRANSPORTADOS, RESSALVADOS OS BENS RELACIONADOS NA

ALÍNEA “b)” DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

g) DANOS CAUSADOS A OUTRAS EMBARCAÇÕES QUE NÃO AS ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO, BEM COMO A SEUS OCUPANTES OU A BENS POR ELAS TRANSPORTADOS;

h) DANOS CAUSADOS A ESTACAS, CAIS, PIERS, PORTOS, EMBARCADOUROS OU CONSTRUÇÕES SIMILARES;

i) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA OS EFEITOS DESTES CONTRATOS DE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER DOCUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.

3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

3.1. Este contrato de seguro garantirá exclusivamente os acidentes ocorridos dentro do perímetro de navegação indicado na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 27 - RC EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) A execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência deste contrato de seguro, nos locais ocupados pelo Segurado, ou ainda, em locais de terceiros e/ou em vias públicas;

b) A existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de seguro e desde que tais locais designados na especificação da apólice;

c) As operações comerciais e/ou industriais do Segurado;

d) Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto das operações comerciais e/ou industriais do Segurado. FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “d)”, SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;

e) Danos causados por materiais, mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE EXCLUSIVAMENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DO PRODUTO, MATERIAL OU MERCADORIA NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;

f) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

g) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

- g.1)** Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) especificado(s) neste contrato de seguro, a cobertura determinada no subitem g), acima, SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;
- h)** A atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada, exclusivamente dentro da própria empresa ;
- i)** A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS;
- j)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. CONTUDO, NÃO HAVERÁ COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO PARA OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
- k)** Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;
- l)** Guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES OBJETOS;
- m)** A existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- n)** A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;
- o)** Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado, E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE A ELE VINCULADOS, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos por este subitem, os danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
- o.1)** A COBERTURA EXPRESSA NESTE SUBITEM "o)", SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;
- p)** A morte e a invalidez total permanente sofridas por empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando o transporte for realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a)** EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- b)** DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO SEGURADO, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE

FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

- c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- d) AS INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;
- e) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- f) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA;
- g) DANOS CAUSADOS A E/OU POR ANIMAIS;
- h) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- i) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;
- j) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- k) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- l) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO E MEDICINA NUCLEAR; PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO POR DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

- 1.1. AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM l) REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

- a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
- d) Durante a execução das obras ou serviços, principalmente no que se refere ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:
 - d.1) Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a esses serviços, assim como as mesmas medidas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
 - d.2) Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 28 - RC EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) A execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência deste contrato de seguro, nos locais ocupados pelo Segurado, ou ainda, em locais de terceiros e/ou em vias públicas;

b) A existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de seguro e desde que tais locais estejam designados na especificação da apólice;

c) Rupturas e vazamentos das estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

d) As operações comerciais e/ou industriais do Segurado;

e) Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto das operações comerciais e/ou industriais do Segurado. FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "d)", SUBITEM 6.1 DA CLÁUSULA 6 DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;

f) Danos causados por materiais, mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE EXCLUSIVAMENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DO PRODUTO, MATERIAL OU MERCADORIA NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;

g) A distribuição de água potável aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada neste contrato de seguro;

h) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

i) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

i.1) Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) especificado(s) neste contrato de seguro, a cobertura determinada no subitem "i)", acima, SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;

j) A atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada, exclusivamente dentro da própria empresa;

k) A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO

PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS;

l) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. CONTUDO, NÃO HAVERÁ COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO PARA OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

m) Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;

n) A guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES OBJETOS;

o) A existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

p) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;

q) Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado, E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE A ELE VINCULADOS, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos por este subitem, os danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

q.1) A COBERTURA EXPRESSA NESTE SUBITEM “q)”, SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

r) A morte e a invalidez total permanente sofridas por empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando o transporte for realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO SEGURADO, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO OS DANOS FOREM INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DOS DANOS;

c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

d) INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU FALHA NO ABASTECIMENTO D'AGUA;

g) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

i) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

j) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

k) DANOS CAUSADOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

l) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

m) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO E MEDICINA NUCLEAR; PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

m.1) AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM “m)” REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

d) Durante a execução das obras ou serviços, principalmente no que se refere ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d.1) Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a esses serviços, assim como as mesmas medidas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

d.2) Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 29 - RC EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) A execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a vigência deste contrato de seguro, nos locais ocupados pelo Segurado, ou ainda, em locais de terceiros e/ou em vias públicas;

b) A existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de seguro e desde que tais locais estejam designados na especificação da apólice;

c) As operações comerciais e/ou industriais do Segurado;

d) Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto das operações comerciais e/ou industriais do Segurado. FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “d)”, SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;

e) Danos causados por materiais, mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE EXCLUSIVAMENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DO PRODUTO, MATERIAL OU MERCADORIA NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;

f) A distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada neste contrato de seguro.

f.1) A cobertura prevista neste subitem f), acima, abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos por ele;

g) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

h) Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

h.1) Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) especificado(s) neste contrato de seguro, a cobertura determinada no subitem “h)”, acima, SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;

i) A atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada, exclusivamente dentro da própria empresa;

j) A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGUADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;

k) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. CONTUDO, NÃO HAVERÁ COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO PARA OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

- l)** Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;
- m)** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES OBJETOS;
- n)** A existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- o)** A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;
- p)** Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado, E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE A ELE VINCULADOS, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos por este subitem, os danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
- p.1)** A COBERTURA EXPRESSA NESTE SUBITEM p) SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;
- q)** A morte e a invalidez total permanente sofridas por empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando o transporte for realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a)** EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- b)** DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO SEGURADO, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;
- c)** DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- d)** INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;
- e)** A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- f)** DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE GÁS;
- g)** DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DOS BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;

h) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO GÁS DISTRIBUÍDO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

i) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

j) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

k) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE GÁS;

l) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO E MEDICINA NUCLEAR; PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

I.1) AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM "l)" REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

d) Durante a execução das obras ou serviços, principalmente no que se refere ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d.1) Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a esses serviços, assim como as mesmas medidas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

d.2) Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 30 - RC EMPRESAS DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a)** A execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a vigência deste contrato de seguro, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas;
- b)** A existência, uso e conservação de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de seguro e desde que tais locais estejam designados na especificação da apólice;
- c)** As operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- d)** Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto das operações comerciais e/ou industriais do Segurado. FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “d)”, SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;
- e)** Danos causados por materiais, mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE EXCLUSIVAMENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DO PRODUTO, MATERIAL OU MERCADORIA NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;
- f)** Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- g)** Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- h)** A atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada, exclusivamente dentro da própria empresa;
- i)** A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS;
- j)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. CONTUDO, NÃO HAVERÁ COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO PARA OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
- k)** Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;
- l)** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES OBJETOS;
- m)** A existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- n)** A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;

o) Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente serviço do Segurado, E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE A ELE VINCULADOS, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos por este subitem, os danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

o.1) A COBERTURA EXPRESSA NESTE SUBITEM “o)” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

p) A morte e a invalidez total permanente sofridas por empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando o transporte for realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO SEGURADO, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

d) INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPTÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DA GERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;

g) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS E/OU POR ANIMAIS;

h) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

i) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

j) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

k) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

l) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO E MEDICINA NUCLEAR; PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

l.1) AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM “l)” REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU

ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

d) Durante a execução das obras ou serviços, principalmente no que se refere ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d.1) Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a esses serviços, assim como as mesmas medidas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

d.2) Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 31 - RC EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PONTES E/OU RODOVIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

a) A existência, uso e conservação de pontes, viadutos, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de seguro e desde que tais locais estejam designados na especificação da apólice;

b) As operações desenvolvidas pelo Segurado relacionadas com a atividade objeto deste contrato de seguro;

c) Os serviços de carga e descarga em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto das operações desenvolvidas pelo Segurado. FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "d)", SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;

- d)** Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- e)** A atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea “a)”. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização desses serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;
- f)** A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados nos locais segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT;
- g)** Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- g.1)** Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) especificado(s) neste contrato de seguro, a cobertura determinada no subitem “g)”, acima, SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;
- h)** A atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada, exclusivamente dentro da própria empresa;
- i)** A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS;
- j)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. CONTUDO, NÃO HAVERÁ COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO PARA OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
- k)** Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;
- l)** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES OBJETOS;
- m)** A existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- n)** Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado, E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE A ELE VINCULADOS, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos por este subitem, os danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
- n.1)** A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA “n)” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;
- o)** Danos decorrentes do transporte de mercadorias de propriedade do Segurado, por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.
- o.1)** Para os efeitos da cobertura prevista nesta alínea “o)” , consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

o.2) EM CONSEQUÊNCIA DA COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “o)” , FICA REVOGADO O DISPOSTO NA ALÍNEA “k)”, SUBITEM 6.1, CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTANDO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL, DIRETAMENTE DECORRENTES DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS;

o.3) FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DA ALÍNEA “o)” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

p) A morte e a invalidez total permanente sofridas por empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando o transporte for realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO SEGURADO, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

d) INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

e) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS E/OU POR ANIMAIS;

g) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

h) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

i) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS ;

j) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

k) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTHERÁPICO E MEDICINA NUCLEAR; PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO POR DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

k.1) AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA “k)” REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

- a)** Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b)** Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c)** Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
- d)** Durante a execução das obras ou serviços, principalmente no que se refere ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:
 - d.1)** Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a esses serviços, assim como as mesmas medidas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
 - d.2)** Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 32 - RC EMPRESAS DE SERVIÇOS DE FERROVIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com:

- a)** A existência, uso e conservação de ferrovias, pontes, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de seguro e desde que tais locais estejam designados na especificação da apólice;
- b)** As operações desenvolvidas pelo Segurado relacionadas com a atividade objeto deste contrato de seguro;
- c)** Danos causados a terceiros por materiais, produtos ou mercadorias de propriedade de terceiros, enquanto transportadas pelo Segurado nas ferrovias designadas na especificação da apólice.
 - c.1)** A cobertura prevista nesta alínea "c)", acima, somente se aplica aos danos causados pela carga transportada e não quando decorrentes exclusivamente de acidente com as composições ferroviárias, sem a participação da carga na produção dos danos cobertos. FICA MANTIDA, PORTANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "d)", SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;

- d)** Os serviços de carga e descarga nos locais segurados, bem como em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto das operações desenvolvidas pelo Segurado. FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “d)”, SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;
- e)** Danos causados aos passageiros, terceiros em geral, das composições ferroviárias;
- f)** Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- g)** A atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea “a)”. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização desses serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;
- h)** A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados nos locais segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCFV - NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;
- i)** Os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- i.1)** Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) especificado(s) neste contrato de seguro, a cobertura determinada na alínea “i)”, acima, SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;
- j)** A atuação do serviço contra incêndio da empresa segurada, exclusivamente dentro da própria empresa;
- k)** A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS;
- l)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada. CONTUDO, NÃO HAVERÁ COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO PARA OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
- m)** Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros;
- n)** A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES OBJETOS;
- o)** A existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- p)** Danos causados pela circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado, E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE A ELE VINCULADOS, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos por este subitem, os danos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.
- p.1)** A COBERTURA EXPRESSA NESTA ALÍNEA “p)” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;
- q)** Danos decorrentes do transporte de mercadorias de propriedade do Segurado, por veículos de propriedade de

empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

q.1) Para os efeitos da cobertura prevista nesta alínea "q)", consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados;

q.2) EM CONSEQUÊNCIA DA COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "q)", FICA REVOGADO O DISPOSTO NA ALÍNEA "k)", SUBITEM 6.1, CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTANDO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL, DIRETAMENTE DECORRENTES DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS;

q.3) FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DA ALÍNEA "q)" SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

r) A morte e a invalidez permanente total sofridas por seus empregados do Segurado, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, quando o transporte for realizado por veículo contratado pelo Segurado para este fim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO SEGURADO, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES, SALVO SE FICAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DE TAIS DANOS;

c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

d) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS MATERIAIS, MERCADORIAS OU PRODUTOS TRANSPORTADOS PELAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS DA EMPRESA SEGURADA;

e) INDENIZAÇÕES E GASTOS DE ASSISTÊNCIA ORIGINADOS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS;

f) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

g) DANOS CAUSADOS A E/OU POR ANIMAIS, QUER ESTEJAM SENDO TRANSPORTADOS OU NÃO PELAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS DA EMPRESA SEGURADA;

h) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

i) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

j) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

k) DANOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

I) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTÉRPICO E MEDICINA NUCLEAR; PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO POR DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PELA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

I.1) AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA ALÍNEA "I)" REFEREM-SE AO AMBULATÓRIO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO ADMINISTRADO PELO SEGURADO NO IMÓVEL DESIGNADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES. TAIS MEDIDAS INCLUIRÃO:

a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

d) Durante a execução das obras ou serviços, principalmente no que se refere ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, bem como após a entrega aos seus respectivos usuários, a cobertura deste contrato de seguro fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados:

d.1) Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a esses serviços, assim como as mesmas medidas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

d.2) Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA 33 - RC OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA (COBERTURA AMPLA)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida por ele realizadas no território brasileiro.

1.2. Ao contrário do que consta na ALÍNEA "d)", SUBITEM 6.1, DA CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, o presente contrato de seguro garantirá também as reclamações decorrentes de danos causados

às mercadorias objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuada pelo próprio Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;**
- b) DANOS CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS;**
- c) PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASOS NAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA;**
- d) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS OBJETO DAS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA, EM QUE NÃO SE VERIFIQUE SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;**
- e) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS RESULTANTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DE EMBALAGENS;**
- f) FALTA OU PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS, E PELA FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÃO;**
- g) DANOS ÀS MERCADORIAS DURANTE O PERÍODO DE DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO;**
- h) DANOS RESULTANTES DE VÍCIO PRÓPRIO DAS MERCADORIAS;**
- i) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÃO OU POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURO das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) A adoção de diretrizes ou plano formalizado para as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida (plano de rigging ou outras normas instituídas por autoridades competentes);**
- b) Operadores dos equipamentos devidamente treinado e capacitado de acordo com as diretrizes adotadas.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. PERÍODO DE COBERTURA

4.1. A cobertura concedida pelo presente contrato de seguro tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida, dos equipamentos utilizados nessas operações, e fim, quando terminada a retirada dos equipamentos desse local.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais

COBERTURA 34 - RC OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS (Apólice anual cobrindo todas as obras do proponente)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, e decorrente de acidentes diretamente relacionados com as obras civis e/ou serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação de máquinas e/ou equipamentos executados pelo Segurado, durante a vigência deste contrato de seguro, em locais de terceiros.

1.2. Estão também cobertos por este contrato de seguro:

a) os danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, tais como, mas não se limitando a cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas, observados os dispositivos constantes da Cláusula 3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA destas Condições Especiais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

b) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU AOS SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;

c) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

d) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

e) O FATO DA OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E/OU REPARO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

f) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO E/OU INSTALAÇÃO;

g) DANOS COPRORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NOS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO E/OU INSTALAÇÃO OBJETO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS;

h) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;

i) OBRAS E/OU INSTALAÇÕES, MONTAGENS, DESMONTAGENS E/OU REPAROS EXECUTADOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS ("ON-SHORE" OU "OFF-SHORE");

j) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO;

k) QUAISQUER DESPESAS OU GASTOS INCORRIDOS COM, BEM COMO DANOS DE QUALQUER NATUREZA OCORRIDOS DURANTE, A PESQUISA DO SEGURADO PARA A LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS, TUBOS E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS OBJETO DA COBERTURA DO SUBITEM 1.2.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE,

AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) DANOS A TERCEIROS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO;
- b) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, , ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES SIMPLES);
- c) DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU AO PROPRIETÁRIO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM OU REPARO;
- d) DANOS CAUSADOS A BENS, TERRA E/OU EDIFICAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;
- e) DANOS CAUSADOS POR RECALQUE DIFERENCIAL, ALUIMENTO DE TERRA, REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO, DRENAGEM (FUNDAÇÕES AMPLA);

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;
- b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) Estudos prévios sobre a localização e distribuição de cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas.
 - c.1) Quando da ocasião de um eventual sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o protocolo emitido pela autoridade competente, como comprovação de que solicitou, antes do início da(s) obra(s), as plantas com a localização exata de cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações de serviços públicos;
- d) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida por este contrato de seguro.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á automaticamente a caducidade deste contrato de seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) No caso de comprovado abandono da obra contratada ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação contratados, ou da rescisão do respectivo contrato, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir da rescisão;
- b) Depois de caracterizada a entrega da obra ou da montagem, desmontagem, reparo ou instalação ou com a concessão do "habite-se";
- c) Depois de completada a execução da obra ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação, no caso de serem executados pelo próprio proprietário.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 1 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá também os danos resultantes de imperfeições do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto, e desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- b) Os danos sejam resultantes de riscos cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 2 - RETIRADA DE PRODUTOS DE MERCADO (PRODUCTS RECALL)

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro abrange também as despesas efetuadas pelo Segurado com a necessária retirada de seus produtos do mercado, os quais, por defeito de fabricação, perceptível apenas após a distribuição no mercado, possam causar danos corporais e/ou danos materiais a terceiros, casos eles venham a ser efetivamente consumidos ou utilizados.

1.1.1. Somente serão indenizadas as despesas referentes à retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis danos decorreriam de riscos cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

1.2. As despesas a serem indenizadas por esta Cláusula Particular, devidamente comprovadas, são as seguintes:

- a) Anúncios em veículos de comunicação;
- b) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, assim como cartas, telefonemas, telegramas e afins;
- c) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";
- d) Armazenamento dos produtos defeituosos até seu reparo ou eventual destruição;
- e) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e especiais deste contrato de seguro, esta Cláusula particular não garante qualquer despesa com a retirada dos produtos:

- a) SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM QUE HAJA COMPROVADA DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO;

b) QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES OU A CONSUMIDORES EM GERAL PELO SEGURADO, E QUE PERMANECEM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, SUAS SUBSIDIÁRIAS OU COLIGADAS;

c) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE TEREM SIDO ENTREGUES INDEVIDAMENTE PELO, OU EM NOME DO, SEGURADO;

d) SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DO PRODUTO AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA.

d.1) FICA ESTABELECIDO QUE ESTA EXCLUSÃO NÃO SERÁ APLICÁVEL SE A DEFECTIBILIDADE DO PRODUTO FORNECIDO FOR ACENTUADA PELA EXPOSIÇÃO AO TEMPO OU DECURSO DE TEMPO;

e) EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU TESTES, OU AINDA, COMERCIALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO ESTA AUTORIZAÇÃO FOR EXIGIDA POR LEI;

f) QUE JÁ TENHAM EXCEDIDO O PRAZO DE VIDA ÚTIL (“WEAR AND TEAR”) OU DATA DE VALIDADE, DEFINIDOS PELO FABRICANTE;

g) QUE EMBORA DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM OS PADRÕES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DA ÉPOCA DO LANÇAMENTO, JÁ NÃO CORRESPONDAM ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS ATUAIS (“STATE OF THE ART” / RISCO DE DESENVOLVIMENTO)

2.2. ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE, TAMBÉM, QUAISQUER IMPOSTOS OU ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS AO SEGURADO.

2.3. ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE, AINDA, AS DESPESAS EFETUADAS A OUTRO TÍTULO QUE NÃO AS RELACIONADAS NO SUBITEM 1.2, NEM MESMO AS PERDAS FINANCEIRAS OU LUCROS CESSANTES CONSEQUENTES DA RETIRADA DOS PRODUTOS DO MERCADO.

2.4. A PRESENTE CLÁUSULA DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a) DESPESAS COM A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À RETIRADA DO PRODUTO DEFEITUOSO, INCLUÍDA EVENTUAL DESMONTAGEM DO PRODUTO DEFEITUOSO E POSTERIOR REMONTAGEM;

a.1) CASO A DESMONTAGEM DO PRODUTO DEFEITUOSO OCASIONE A DESTRUIÇÃO INEVITÁVEL DE ALGUM COMPONENTE NÃO FABRICADO PELO SEGURADO, AS DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NÃO FABRICADOS PELO SEGURADO TAMBÉM ESTARÃO ABRANGIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A presente cobertura abrangerá apenas as despesas relativas à retirada de produtos do mercado iniciadas durante a vigência desta apólice.

3.2. Considera-se um único sinistro o conjunto de despesas incorridas pelo Segurado com a retirada de produtos do mercado, originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento ou manipulação, seja o Segurado o fabricante ou o distribuidor.

3.3. A cobertura deste contrato de seguro abrange apenas as despesas com a retirada de produtos cobertos que sejam efetuadas durante o período máximo de 3 (três) anos após a data de fabricação ou comercialização dos produtos, seja o Segurado o fabricante ou o distribuidor.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. ALÉM DO DISPOSTO DA CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO DEVE SER REALIZADA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE. AS DESPESAS INCORRIDAS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO NÃO SERÃO

CONSIDERADAS PARA OS EFEITOS DE INDENIZAÇÃO POR ESTE MESMO CONTRATO.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 3 - COSSEGURADOS - PRODUTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro garantirá também os danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos escritórios de terceiros no exterior, destinados exclusivamente às atividades de venda e/ou distribuição dos produtos segurados fabricados no Brasil.

1.2. Os países e os respectivos endereços dos escritórios de terceiros no exterior estão designados na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Descumprimento de recomendações do fabricante no tocante à conservação do produto ou a efetivação de testes, inspeções ou revisões;
- b) Alteração de rótulos e de embalagens;
- c) Qualquer outro ato que implique em alteração das condições originais do produto;
- d) Danos ocorridos nos locais de propriedade ou ocupados pelos mencionados escritórios.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 4 - RC SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro abrange também a responsabilidade civil subsidiária do Segurado por danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento, pelas mercadorias de propriedade do Segurado, e/ou por ele fabricadas, distribuídas ou vendidas sob qualquer forma, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

1.2. Para os efeitos desta Cláusula particular, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e especiais deste contrato de seguro, esta Cláusula

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - SUSEP da Seguradora 518-5 Processo SUSEP nº 15414.900721/2013-50

Condições Contratuais válidas para seguros vigentes a partir de 26/09/16

Página 78 de 101

particular não garante reclamações decorrentes de:

- a) EVENTO RESULTANTE DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;
- b) DANOS SOFRIDOS POR PESSOAS TRANSPORTADAS;
- c) DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO TRANSPORTADOR;
- d) DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELO VEÍCULO, DESDE QUE TAIS DANOS NÃO RESULTEM DA CONCORRÊNCIA DAS MERCADORIAS E SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO;
- e) POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO, A MENOS QUE RESULTANTES DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO, INESPERADO E NÃO INTENCIONAL, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

3. Fica, ainda, expressamente convencionado, que a cobertura concedida através desta Cláusula particular somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 5 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro garantirá também a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais designados na especificação da apólice, e decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou
- c) Falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que:
 - c.1) Esta interrupção perdure por, no máximo, vinte e quatro horas consecutivas; ou
 - c.2) Esta interrupção, ocorrendo em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a cobertura fica condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 6 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS CAUSADOS POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada

na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro abrange também a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a mercadorias de terceiros sob a guarda do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes de contaminação e/ou contato com outras mercadorias, ESTANDO EXCLUÍDOS todavia, os danos causados por alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais de qualquer espécie.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 7 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, as reclamações por danos materiais causados a bens ou mercadorias de terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência dos riscos de inundação e/ou alagamento ocorridos no imóvel indicado na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 8 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro garantirá também as reclamações resultantes de roubo e/ou furto qualificado de bens ou mercadorias de terceiros sob a guarda do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e especiais deste contrato de seguro, esta Cláusula particular não COBRE:

a) ROUBO E/OU FURTO DE DINHEIRO E VALORES: CONSIDERAM-SE VALORES, PARA OS EFEITOS DESTE SEGURO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO, SELOS, APÓLICES OU QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) ROUBO E/OU FURTO PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO OU COM A SUA CONVIVÊNCIA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 9 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro garantirá também as reclamações resultantes de roubo e/ou furto qualificado de bens ou mercadorias de terceiros sob a guarda do Segurado, praticados por seus empregados, ou com a conivência deles.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e especiais deste contrato de seguro, esta Cláusula particular não COBRE:

a) DINHEIRO E VALORES: CONSIDERAM-SE VALORES, PARA OS EFEITOS DESTES SEGUROS, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO, SELOS, APÓLICES OU QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

b) ROUBO OU FURTO PRATICADOS COM A CONIVÊNCIA DO SEGURADO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 10 - DANOS MATERIAIS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E DESCIDA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro garantirá também os danos causados a equipamentos de propriedade de terceiros operados pelo Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, movimentação, içamento e descida, nos locais designados na especificação da apólice e/ou nos quais o Segurado preste serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTES SEGUROS, ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS A QUAISQUER OUTROS BENS EM PODER DO SEGURADO QUE NÃO SEJAM OS EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS POR ELE, NOS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E DESCIDA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 11 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, as reclamações por danos causados a veículos terrestres de terceiros, bem como o roubo desses veículos, que, sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na especificação da apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato de seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, A PRESENTE COBERTURA TAMBÉM NÃO SE APLICA A:

- a) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, DE SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;
- b) VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 km (DOIS QUILOMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- c) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

3. Fica estabelecido um limite máximo de indenização, por chapa de experiência, designado na especificação da apólice.

3.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice, por chapa de experiência, não poderá exceder o limite máximo de indenização mencionado no item 3, acima.

3.2. Quando o limite máximo de indenização for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.3. Se, no município da licença, não estiverem seguradas por este contrato de seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 12 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, as reclamações por danos causados por veículos que, sob a guarda do Segurado, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na especificação da apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato de seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, A PRESENTE COBERTURA TAMBÉM NÃO SE APLICA A:

- a) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;
- b) VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 km (DOIS QUILOMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- c) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

3. Fica estabelecido um limite máximo de indenização por chapa de experiência, designado na especificação da apólice.

3.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice, por chapa de experiência, não poderá exceder o limite máximo de indenização mencionado no item 3, acima.

3.1.1. Quando o limite máximo de indenização for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.2. Se, no município da licença, não estiverem seguradas por este contrato de seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 13 - PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO SEGURADO E A GARAGEM

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea "I)" do subitem 6.1 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, as reclamações por danos decorrentes da circulação de veículos terrestres de clientes, inclusive o roubo desses veículos, quando conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos indicados na especificação da apólice e as respectivas garagens.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 14 - DANOS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá os danos corporais, bem como os danos materiais causados ao proprietário da obra, em relação a prédios e/ou instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como em relação aos prédios e instalações preexistentes no local designado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, ESTA CLÁUSULA PARTICULAR NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES POR DANOS AOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, MANIPULADOS OU TRANSPORTADOS PELO SEGURADO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 15 - RC FUNDAÇÕES (SIMPLES)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do mencionado na alínea "b", do subitem 2.2, da cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais - Coberturas Básicas da Cobertura 14 e/ou Cobertura 34 - RC Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, mediante pagamento de prêmio, e contratação desta

cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro abrange, também, os danos causados a terceiros por sondagens de terreno, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Clausula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 16 - RC DECORRENTE DE DANOS A TERCEIROS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro estende-se a cobrir os danos corporais e/ou danos materiais causados a terceiros decorrentes de erro do projeto da obra pela qual o Segurado é responsável.

1.2. A cobertura concedida por esta Cláusula Particular se aplica tão somente àqueles danos materiais e danos corporais causados a terceiros durante a execução da obra pelo Segurado e decorrentes diretamente de acidente originado do erro de projeto. EM HIPÓTESE ALGUMA ESTARÁ GARANTIDA POR ESTE SEGURO A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DO SEGURADO DECORRENTE DA ELABORAÇÃO DO PROJETO.

1.3. A cobertura vigorará durante o prazo da execução das obras e/ou durante o período de vigência desta apólice, o que vencer primeiro.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Clausula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 17 - RC CRUZADA (OCIM)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, com relação aos riscos cobertos de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a vigência deste contrato, nos locais ocupados pelo Segurado, ou ainda, em locais de terceiros e/ou em vias públicas, que:

1.1.1. O termo Segurado, quando utilizado nesta apólice, significa as empresas designadas na especificação da apólice.

1.1.2. As disposições desta apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.1.3. Os Segurados mencionados no subitem 1.1.1 são considerados terceiros entre si, FICANDO EXCLUÍDOS DE COBERTURA OS BENS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OBRA OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, BEM COMO OS FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO E EMPRESAS DESIGNADAS.

1.1.4. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização designado na especificação da apólice.

1.1.5. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste contrato de seguro em relação ao Segurado excluído.

1.1.6. No decorrer da vigência deste contrato de seguro, os empreiteiros designados na especificação da apólice, mediante endosso e sem cobrança de prêmio adicional, poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada na proposta do seguro.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Clausula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 18 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro se estende a cobrir os danos causados aos artistas participantes da realização do evento promovido ou patrocinado pelo Segurado.

1.2. A presente extensão de cobertura integrará o limite máximo de indenização designado para a cobertura básica de "Responsabilidade Civil Eventos", o qual estará expresso na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 19 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS, PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garante, também, os danos materiais causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar os eventos designados na especificação da apólice, desde que:

- a) Os danos ocorram durante a realização do evento objeto deste contrato de seguro;
- b) Os danos decorram exclusivamente dos riscos cobertos pelas "Condições Especiais de Responsabilidade Civil Eventos".

1.2. Esta Cláusula Particular abrange, ainda, os danos causados às instalações e estruturas dos estabelecimentos onde se realizam os eventos, tais como mobiliários, "stands", objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 20 - TACOS DE GOLFE

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, os danos materiais causados a tacos de golfe em poder do Segurado, resultantes de incêndio e queda de raio, bem como o roubo ou furto qualificado desses tacos de golfe.

1.2. Com relação à cobertura concedida no subitem 1.1 desta Cláusula Particular, prevalecerá o limite máximo de indenização designado na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 21 - HOLE-IN-ONE

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado relativas à comemoração de "hole-in-one", na sede do clube em que se dá a prática de golfe pelo Segurado e no dia em que ocorrer o ocasional "hole-in-one".

1.2. Com relação à cobertura concedida no subitem 1.1 desta Cláusula Particular, prevalecerá o limite máximo de indenização designado na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 22 - PRÁTICA DE ESPORTES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, também, os danos causados a terceiros resultantes da prática do esporte designado na especificação da apólice.

1.2. Com relação à cobertura concedida no subitem 1.1 desta Cláusula Particular, prevalecerá o limite máximo de indenização designado na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 23 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais, e decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos.

1.2. A cobertura concedida através do subitem 1.1, acima, será sempre aplicada em excesso aos seguros de "Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT" e de "Responsabilidade Civil Facultativo – RCFV”;

1.3. A cobertura expressa no subitem 1.1 somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

1.4. Em consequência da cobertura concedida por esta Cláusula Particular, fica revogada a exclusão constante da letra "l)" do subitem 6.1 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU SOB A POSSE DO SEGURADO;
- b) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DESSES VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;
- c) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 24 - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, decorrente de danos causados pela circulação de veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, no percurso da residência/locais de trabalho e vice-versa.

1.2. A cobertura concedida através do subitem 1.1, acima, será sempre aplicada em excesso aos seguros de "Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT" e de "Responsabilidade Civil Facultativo – RCFV”;

1.3. A cobertura expressa no subitem 1.1 somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

1.4. Em consequência da cobertura concedida por esta Cláusula Particular, fica revogada a exclusão constante da letra "l)" do subitem 6.1 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU SOB A POSSE DO SEGURADO;
- b) A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO;
- c) A CIRCULAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO QUE NÃO SE

DESTINEM AO TRANSPORTE DE SEUS EMPREGADOS DOS LOCAIS DE TRABALHO PARA SUAS RESIDÊNCIAS E VICE-VERSA.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 25 - DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE EMPREGADOS – EM USO HABITUAL

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, decorrente de danos causados pela circulação de veículos de propriedade de empregados do Segurado, exclusivamente quando a serviço do Segurado.

1.2. Todos os veículos dos empregados do Segurado que sejam utilizados em caráter habitual devem constar da especificação da apólice.

1.3. A cobertura concedida através do subitem 1.1, acima, será sempre aplicada em excesso aos seguros de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT” e de “Responsabilidade Civil Facultativo – RCFV

1.4. A cobertura expressa no subitem 1.1 somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

1.5. Em consequência da cobertura concedida por esta Cláusula Particular, fica revogada a exclusão constante da letra "l)" do subitem 6.1 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU SOB A POSSE DO SEGURADO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 26 - DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO, ENQUANTO ESTACIONADOS NOS LOCAIS INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, decorrente de danos causados a veículos de seus empregados, enquanto estacionados nos locais indicados na especificação da apólice.

1.2. Em consequência da cobertura concedida por esta Cláusula Particular, fica revogada a exclusão constante da letra "b)" do subitem 6.2 da CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELOS CITADOS VEÍCULOS.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 27 - DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, decorrente de danos causados por falhas de profissionais do(s) posto(s) ou ambulatório(s) médico(s) e/ou odontológico(s) existente(s) no estabelecimento especificado neste contrato de seguro.

1.2. A presente cobertura abrange também os danos corporais causados a empregados do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;
- b) TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTÉRPICO OU MEDICINA NUCLEAR;
- c) DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL;
- d) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
- e) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS;
- f) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 28 - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, REALIZADOS POR TERCEIROS EM LOCAIS DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO das Condições Gerais, diretamente relacionada com a realização de obras civis e/ou a prestação de serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação de máquinas e/ou equipamentos, nos locais designados na especificação da apólice, por empresa contratada pelo Segurado.

1.2. Se a empresa contratada pelo Segurado para a realização das obras civis e/ou de serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação não dispuser de seguro de Responsabilidade Civil, poderá o Segurado, na qualidade de estipulante, contratar, em nome daquela, a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, nesta Seguradora, ou cobertura similar em outra Seguradora.

1.3. A cobertura prevista nesta Cláusula Particular fica condicionada à existência de contrato entre o Segurado e a empresa contratada para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação de máquinas e/ou equipamentos.

1.4. A cobertura prevista nesta Cláusula Particular terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua contratação, e finalizará às 24 (vinte e quatro) horas da data de retirada DEFINITIVA do pessoal e equipamentos da empresa contratada para a realização de obras civis e/ou de serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação nos locais do Segurado, desde que tais datas se insiram, ambas, dentro do período de vigência desta apólice.

1.5. Esta garantia é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil mantido pela empresa contratada pelo Segurado para executar obras civis e/ou prestar serviços de montagem, desmontagem, reparo e/ou instalação nos locais especificados nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE DANOS CAUSADOS:

- a) A IMÓVEIS OU AOS SEUS CONTEÚDOS, PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- b) POR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- c) À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO E/OU INSTALAÇÃO;
- d) POR ERRO DE PROJETO;
- e) POR SONDAgens DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);
- f) A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA;
- g) A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DAQUELES ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;
- h) A BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
- i) A BENS DE EMPREGADOS DO SEGURADO, AINDA QUE A SERVIÇO DELE, EXCETO SE OS DANOS RESULTAREM DE AÇÕES DO PESSOAL DA EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO E/OU INSTALAÇÃO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
- j) AOS EMPREGADOS DO SEGURADO, AINDA QUE A SERVIÇO DELE, EXCETO SE OS DANOS RESULTAREM DE AÇÕES DO PESSOAL DA EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPARO E/OU INSTALAÇÃO, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;
- b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais e Especiais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste contrato de seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) No caso de comprovado abandono da obra contratada ou dos serviços de montagem, desmontagem, reparo ou instalação contratados, ou da rescisão do respectivo contrato, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir de tal situação;

b) Depois de caracterizada a entrega da obra ou da montagem, desmontagem, reparo ou instalação, ou com a concessão do "habite-se";

c) Depois de completada a execução da obra ou da montagem, desmontagem, reparo ou instalação, no caso de serem executados pelo próprio proprietário.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 29 - POLUIÇÃO SÚBITA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garante também os danos corporais e os danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência deste contrato e desde que:

a) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 horas após o seu início;

b) Os danos corporais e/ou danos materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento resultem dentro de 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;

d) Os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por este contrato de seguro.

1.2. Além do disposto na CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, sob as suas próprias expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na especificação da apólice de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) Danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada;

b) O descumprimento do ordenamento legal e normativo relativo ao meio ambiente.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 30 - OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS SOB A GUARDA DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações por danos causados a objetos pessoais de empregados sob a guarda do Segurado, EXCLUÍDOS, TODAVIA, VEÍCULOS E VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE QUAISQUER DESSES BENS OU OBJETOS.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 31 - DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E EXPLOÇÃO DIRETAMENTE DECORRENTES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que este contrato de seguro abrange também a responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping Center designado na especificação da apólice, em decorrência de incêndio e/ou explosão.

1.2. Fica estabelecido, ainda, que a cobertura prevista no subitem 1.1, acima, garante a responsabilidade civil de cada Segurado designado na especificação da apólice, em relação aos demais integrantes do Shopping, ESTANDO, TODAVIA, EXCLUÍDOS, OS DANOS EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DA(S) LOJA(S) DO RESPONSÁVEL PELO INCÊNDIO E/OU A EXPLOÇÃO.

1.3. Aplica-se à presente cobertura, as disposições constantes dos subitens 1.2 a 1.5 da COBERTURA 5 - RC OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS.

1.4. Para a cobertura prevista nesta Cláusula Específica prevalecerá o limite máximo de indenização por sinistro designado na especificação da apólice, ficando automaticamente cancelado quando ele for atingido em um sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato de seguro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 32 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS ADJACENCIAS DO LOCAL SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que este contrato de seguro se estende a cobrir os danos decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) estabelecimento(s) designado(s) na especificação da apólice, sempre e quando não puderem ser segurados pelo seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - RCFV - nem os danos que ocasionarem serem objeto do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 33 - EXTENSÃO DE COBERTURA AO EXTERIOR PARA RC EMPREGADOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro se estende a cobrir a responsabilidade do Segurado pela morte e/ou a invalidez total permanente, decorrente de acidente súbito e inesperado, sofridos por empregados do Segurado quando em viagem ao exterior a seu serviço.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 34 - ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações por danos decorrentes das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino designado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato de seguro não cobre os danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados, a embarcações a remo, e a veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 35 - EXCURSÕES TURÍSTICAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações por danos decorrentes das excursões turísticas, bem como das atividades esportivas ou recreativas promovidas pelo Segurado, praticadas fora do estabelecimento designado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato de seguro não cobre os danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados, a embarcações a remo, e a veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 36 - FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS OU BEBIDAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que esta Cláusula Específica se estende a cobrir as reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas pelo Segurado, PERMANECENDO, TODAVIA, NÃO ABRANGIDAS PELO PRESENTE SEGURO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DELES.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 37 - COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações por danos decorrentes das competições e jogos esportivos promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros, PERMANECENDO, TODAVIA, NÃO ABRANGIDAS PELO PRESENTE SEGURO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DAS REFERIDAS COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 38 - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PELO SEGURADO NOS LOCAIS POR ELE OCUPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações diretamente relacionadas com danos provocados por defeito dos produtos distribuídos pelo Segurado nos locais por ele ocupados para a realização do evento designado na especificação da apólice.

1.1.1. PERMANECEM, TODAVIA, NÃO ABRANGIDAS POR ESTE SEGURO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DELES.

1.2. Esta extensão de cobertura integra o mesmo limite máximo de indenização da cobertura básica.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 39 - DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÕES E/OU

MONTAGENS NOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações diretamente relacionadas com danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado para a realização do evento designado na especificação da apólice, bem como por qualquer outro tipo de obra, inclusive instalação e montagem.

1.2. Esta extensão de cobertura integra o mesmo limite máximo de indenização da cobertura básica.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 40 - RC CRUZADA

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, e ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, com relação aos eventos promovidos pelo Segurado dentro do local designado na especificação da apólice:

1.1.1. O termo SEGURADO, quando empregado nesta apólice, engloba, também, as empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) evento(s) segurado(s) designadas na especificação da apólice.

1.1.2. As disposições desta apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.1.3. Apesar do disposto no subitem 1.1.2, acima, na hipótese de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização designado na especificação da apólice.

1.1.4. Os Segurados mencionados no subitem 1.1.1 são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes da Cláusula 2 da COBERTURA 15 - RC PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES, e as demais disposições deste contrato de seguro.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 41 - DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS - EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, DANOS POR ÁGUA E QUEBRA DE VIDROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garante, também, os danos materiais causados aos locais cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar os eventos designados na especificação da apólice, EXCLUSIVAMENTE em decorrência de incêndio, danos elétricos, danos por água e quebra de vidros, e desde que:

a) Os danos ocorram durante a realização do evento objeto deste contrato de seguro;

b) O Segurado tenha adotado todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de

acidentes, inclusive verificando as condições hidráulicas, os sistemas contra incêndio e se os vidros se encontram regularmente instalados no imóvel onde será realizado o evento.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 42 - DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS – DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garante, também, os danos materiais decorrentes de qualquer fato gerador, inclusive incêndio e/ou explosão, causados aos locais cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar os eventos designados na especificação da apólice, e desde que:

- a) Os danos ocorram durante a realização do evento objeto deste contrato de seguro;
- b) O Segurado tenha adotado todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, inclusive verificando as condições hidráulicas, os sistemas contra incêndio e se os vidros se encontram regularmente instalados no imóvel onde será realizado o evento.

1.2. Fica, ainda, estabelecido, que esta Cláusula particular cobre, também, as reclamações decorrentes de roubo ou furto qualificado ocorridos dentro do local designado na especificação da apólice, EXCLUÍDOS, TODAVIA, DINHEIRO E VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 43 - DANOS CAUSADOS POR FOGOS DE ARTIFÍCIO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações diretamente relacionadas com danos causados pela utilização de fogos de artifícios de qualquer espécie dentro dos locais ocupados pelo Segurado para a realização do evento designado na especificação da apólice, e desde que:

- a) Os danos ocorram durante a realização do evento objeto deste contrato de seguro;
- b) O Segurado tenha adotado todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 44 - DANOS CAUSADOS A BENS PESSOAIS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO NOS LOCAIS DO EVENTO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garante, também, os danos materiais decorrentes de qualquer fato gerador, inclusive incêndio e/ou explosão, causados a bens de terceiros sob a guarda do segurado no local do evento, e desde que os danos ocorram durante a realização do evento objeto deste contrato de seguro.

1.2. Fica, ainda, estabelecido, que esta Cláusula particular cobre, também, as reclamações decorrentes de roubo ou furto qualificado ocorridos dentro do local designado na especificação da apólice, EXCLUÍDOS, TODAVIA, DINHEIRO E VALORES EM GERAL, BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 45 - ATIVIDADES ESPORTIVAS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DO CLUBE

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro se estende a cobrir as reclamações por danos decorrentes das atividades esportivas ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento do Clube designado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato de seguro não cobre os danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados, a embarcações a remo, e a veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 46 - RC FUNDAÇÕES (AMPLA)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do mencionado na alínea “b” e “e”, do subitem 2.2, da cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais - Coberturas Básicas da Cobertura 14 e/ou Cobertura 34 - RC Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro abrange, também, os danos causados a terceiros por sondagens de terreno, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos, recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento do lençol freático e drenagem.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 47 – RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este contrato de seguro garantirá, até o LMI contratado, os danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, exclusiva e diretamente por PORTÕES AUTOMÁTICOS do imóvel especificado neste contrato de seguro, ocorridos durante a vigência deste contrato.

1.2. Esta cobertura valerá apenas para os locais nos quais o acionamento do portão for realizado por funcionários do condomínio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Embarcações e Aeronaves, inclusive cargas, peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, ainda que rebocados por veículos terrestres e/ou ainda que atingidos diretamente por portões automáticos;
- b) Responsabilidade assumida por contratos, convenções, multas e despesas relativas a ações por processos criminais;
- c) Não observação de regimentos internos ou normas de segurança;
- d) Negligência no trato, manutenção e conservação do imóvel/bem segurado onde o portão encontra-se instalado, bem como a falta de manutenção do próprio portão;
- e) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- f) Os danos causados ao próprio portão;
- g) Danos causados quando o acionamento do portão for realizado pelo condutor e/ou ocupante do veículo.
- h) Danos morais e danos estéticos

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Clausula Particular.

COBERTURA ADICIONAL 48 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO

1. RISCO COBERTO

1.1. Mediante pagamento de prêmio, e contratação desta cobertura, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, esta cobertura tem por objetivo reembolsar o Síndico, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados aos condôminos ou a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes do descumprimento de obrigações funcionais, negligências, erros ou omissões por ele cometidos no estrito exercício de suas funções..

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Multas de qualquer natureza.
- b) Perdas sofridas pelo condomínio ou por terceiros que gerem lucro ou vantagem para o Síndico.
- c) Qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente sem o prévio consentimento do condomínio quando cabível.

- d) Falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, planos de benefício de pensão ou pecúlio e administradoras de condomínios ou serviços pertinentes.
- e) Sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de responsabilidade civil de síndicos.
- f) Despesas com aluguel.
- g) Danos causados a veículos ou qualquer bem próprio ou de terceiros.
- h) Extravio, roubo ou furto, bem como todos os danos decorrentes do fato consumado ou da sua tentativa.
- i) Danos ao imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água resultantes do entupimento ou insuficiência de vazão de calhas e/ou condutores, ou da conservação inadequada das instalações de água e esgoto do imóvel.
- j) Danos morais e estéticos.
- k) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- l) Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Clausula Particular.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA 1 - FORO NO EXTERIOR

1. Mediante a contratação desta cláusula, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, com relação a sinistros ocorridos nos países estrangeiros designados na especificação da apólice, este contrato de seguro abrange também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que observados os limites de responsabilidade e as condições de cobertura deste mesmo contrato.

1.1. Em hipótese nenhuma estarão cobertas as indenizações a título de "punitive damages" ou "exemplary damages".

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 2 - FORO NO BRASIL

1. Mediante a contratação desta cláusula, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, com relação a sinistros ocorridos e reclamados no território nacional:

a) Os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato de seguro;

b) As sentenças eventualmente prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 3 - VERBA ÚNICA

1. Mediante a contratação desta cláusula, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, de acordo com a estipulação feita entre as partes contratantes, o limite máximo de indenização por sinistro, designado na especificação da apólice, será aplicado “pelo conjunto das coberturas contratadas” (LMI único ou Verba única), condição esta que também está expressa na especificação da apólice.

1.1. Fica estabelecido também que o LMI único ou Verba Única contratada, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 4 - MOEDA ESTRANGEIRA

1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1.1. Em aditamento à CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO das CONDIÇÕES GERAIS, mediante a contratação desta cláusula, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica estabelecido que, em se tratando de apólice contratada em moeda estrangeira, o prêmio respectivo deverá ser pago em dólares norte-americanos, mediante aquisição de cheque nominativo, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no Brasil.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1. Em aditamento à CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das CONDIÇÕES GERAIS, fica ainda estabelecido que:

a) qualquer pagamento no Brasil será efetuado em reais, adotando-se para conversão, se for o caso, a taxa de câmbio de venda vigente na data desse pagamento.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 5 - EXCLUSÃO DOS RISCOS DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS

1. MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DESTA CLÁUSULA, QUE DEVERÁ ESTAR EXPRESSAMENTE RELACIONADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, FICA ESTABELECIDO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SEGURADO, QUE ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, NO ÂMBITO DA COBERTURA DE “RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO”, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.

2. RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA CLÁUSULA ESPECÍFICA.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 6 - PREJUÍZOS E/OU PERDAS FINANCEIRAS

Ao contrário do mencionado na alínea “d”, do subitem 6.2, da cláusula 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, mediante a contratação desta cláusula, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de prejuízos e/ou perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

Fica, ainda, entendido e concordado que os prejuízos e/ou perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes, compreendidos por esta cláusula, ficam sub-limitados até o percentual máximo informado na especificação da apólice, não representando capital segurado isolado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 7 - DANOS MORAIS

Ao contrário do mencionado na alínea “e”, do subitem 6.2, da cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais deste seguro, mediante a contratação desta cláusula, que deverá estar expressamente relacionada na especificação da apólice, e tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente contrato de seguro concede cobertura, também, aos DANOS MORAIS diretamente decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos por esta apólice.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, fica sub-limitada até o percentual máximo informado na especificação da apólice da cobertura contratada e não representando capital segurado isolado.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

IMPORTANTE

I. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

II. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

III. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF do mesmo.

Processo SUSEP nº 15414.900721/2013-50 (Plano Principal)